



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

- PARANÁ

Planalto-PR, 22 de abril de 2019.

DE: Érica Tomazzoni – Secretária de Educação

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Conforme abaixo segue:

<b>GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL</b>				
<b>ZILMAR ANTONIO NASZENIAK CPF:555.404.149-34</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	120	maço	R\$2,98	R\$357,60
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Cenoura	600	kg	R\$ 2,53	R\$1.518,00
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	88	kg	R\$2,13	R\$187,44
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Repolho verde	172	kg	R\$2,01	R\$345,72
Repolho roxo	200	kg	R\$3,38	R\$676,00
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	47	kg	R\$44,38	R\$2.085,86
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TOTAL				R\$11.992,79
JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER CPF:073.966.039-00	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Açúcar mascavo	100	kg	R\$9,78	R\$978,00
Batata doce	140	kg	R\$3,00	R\$420,00
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$ 1.352,00
Melado	214	kg	R\$13,17	R\$ 2.818,38
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Morango congelado	250	kg	R\$13,10	R\$3.275,00
morango in natura	500	kg	R\$18,19	R\$9.095,00
TOTAL				R\$19.998,92
NERI DA SILVA CPF: 297.409.169-53	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$ 1.328,40
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Laranja	500	kg	R\$2,63	R\$1.315,00
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
TOTAL				R\$ 4.914,30
LUCIANO MARCELO FUCKS CPF:029.029.139-90	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	R\$373,50
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	R\$637,50
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho roxo	300	kg	R\$3,38	R\$1.014,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	334	kg	R\$5,83	R\$1.947,22
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$14.548,97</b>
<b>ANDRÉ RICARDO PERETTO</b> CPF:072.864.879-22	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Alho	34	kg	R\$17,56	R\$597,04
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Espinafre (maço de 400 gr)	78	maço	R\$ 2,91	R\$226,98
Feijão Carioca	200	kg	R\$4,40	R\$880,00
Feijão preto	700	kg	R\$4,50	R\$3.150,00
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Hortelã	50	maço	R\$4,85	R\$242,50
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Quiabo	300	kg	R\$19,93	R\$5.979,00
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.500,88</b>
<b>ARMINDO REDEKER</b> CPF:297.551.159-00	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Cenoura	600	kg	R\$2,53	R\$1.518,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$4.756,58</b>
<b>IRENE PLUTA SOKAL</b> CPF:008.050.029-36	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Batata doce	430	kg	R\$3,00	R\$1.290,00
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Espinafre (maço de 400 gr)	77	maço	R\$2,91	R\$224,07
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$5.309,50</b>
<b>JACOB ANTONIO KREUZ</b> CPF:488.509.429-15	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$9.634,80</b>
<b>FRANCIELI CAMILA</b> <b>STADTLOBER</b> CPF:060.316.249-58	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Abacate	300	kg	R\$6,70	R\$2.010,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	R\$373,50
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	300	kg	R\$2,46	R\$738,00
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	100	kg	R\$5,15	R\$515,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	35	maço	R\$2,79	R\$97,65
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	71	kg	R\$2,13	R\$151,23
Couve flor	100	kg	R\$5,18	R\$518,00
Doce de fruta	66	kg	R\$10,93	R\$721,38
Laranja	500	kg	R\$2,63	R\$1.315,00
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Limão taiti	50	kg	R\$3,65	R\$182,50
Mamão	250	kg	R\$5,56	R\$1.390,00
Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	R\$637,50
Melancia	2000	kg	R\$1,56	R\$3.120,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Pimentão verde	30	kg	R\$6,85	R\$205,50
Repolho verde	144	kg	R\$2,01	R\$289,44
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Tangerina ponkan	100	kg	R\$5,40	R\$540,00
Tomate	200	kg	R\$5,83	R\$1.166,00
Tomate cereja	15	kg	R\$44,38	R\$665,70
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.938,43</b>
<b>DELMAR BERNARDO ENGELMANN CPF:408.307.999- 15</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Batata doce	430	kg	R\$3,00	R\$1.290,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Milho verde, não transgênico e descascado	385	kg	R\$5,38	R\$2.071,30
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.869,14</b>
<b>IVANIR CZERMANKI</b> CPF:871.427.409-49	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Pão de milho	74	und	R\$7,95	R\$588,30
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.179,69</b>
<b>JAIR PEREIRA</b> CPF:015.407.319-95	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Laranja	1000	kg	R\$2,63	R\$2.630,00
Limão rosa	35	kg	R\$2,30	R\$80,50
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Tangerina ponkan	700	kg	R\$5,40	R\$3.780,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$6.764,25</b>
<b>FELIPE DE ALMEIDA BECK</b> CPF:084.339.019-07	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.966,40</b>
<b>NADIR STAGEMEIER</b> CPF:554.500.249-91	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Acerola	100	kg	R\$16,04	R\$1.604,00
Melado	286	kg	R\$13,17	R\$3.766,62
<b>TOTAL</b>				<b>R\$5.370,62</b>
<b>CATARINA SAIBERT</b> <b>LORSCHETER</b> CPF:955.722.959-49	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Acerola	50	kg	R\$16,04	R\$802,00
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Doce de fruta caseiro	68	kg	R\$10,93	R\$743,24
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Pêssego	250	kg	R\$5,09	R\$1.272,50
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$12.964,38</b>
<b>NOELI FÁTIMA KERKHOFF</b> CPF:032.789.929-89	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Limão rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.742,51</b>
<b>ILTON GUNZEL</b> CPF:029.313.289-52	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Açúcar mascavo	200	kg	R\$9,78	R\$1.956,00
Açúcar mascavo com cacau	300	kg	R\$18,52	R\$5.556,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	134	kg	R\$11,03	R\$1.478,02
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.026,06</b>
<b>ILDA PERETTO</b> CPF:332.378.759-53	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Doce de fruta caseiro	66	kg	R\$10,93	R\$721,38
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$ 10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.224,41</b>
<b>ADRIANA INES SIMON SCHEWE</b> CPF: 046.497.229-93	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	342	und	R\$8,53	R\$2.917,26
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.494,50</b>
<b>ANDRÉ DOUGLAS KLEIN</b> CPF:082.716.249-97	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	68	kg	R\$4,95	R\$336,60
Alface	290	pés	R\$2,82	R\$817,80
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	42	maço	R\$2,79	R\$117,18
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	86	kg	R\$2,13	R\$183,18
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Melancia	3000	kg	R\$1,56	R\$4.680,00
Melão	500	kg	R\$3,88	R\$1.940,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Salsinha em maço de 250 gr	47	maço	R\$2,79	R\$131,13
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$15.004,72</b>
<b>SENILDA HORBACH DE BRITO</b> CPF:007.650.249-00	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	49	kg	R\$15,38	R\$753,62
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	42	kg	R\$18,54	R\$778,68
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.720,80</b>
<b>VALDIR PAULO BECK</b> CPF:870.114.509-63	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.966,40</b>
<b>FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN</b> CPF:083.023.099-82	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Maracujá azedo	300	kg	R\$12,75	R\$3.825,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.825,00</b>
<b>GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI</b>				
<b>LUCAS CEZAR SCHLINDWEIN</b> CPF: 092.609.329-04	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Polpa de Frutas	1000	kg	R\$18,59	R\$18.590,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.590,00</b>
<b>GABRIEL GUTH</b> CPF: 102.951.989-74	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Suco de uva integral	400	L	R\$12,41	R\$4.964,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$4.964,00</b>
<b>CELSO LUIZ RENTZ</b> CPF: 483.282.359-00	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Uva Niagara	250	kg	R\$8,82	R\$2.205,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$2.205,00</b>
<b>ALGEMIRO FAGUNDES</b> CPF: 467.099.089-68	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Farinha de Milho	200	kg	R\$2,68	R\$536,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$536,00</b>
<b>MILTON RESENER</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CPF: 967.502.789-49				
Farinha de Trigo	300	Pct	R\$11,80	R\$3.540,00
TOTAL				R\$3.540,00

O custo total estimado dos objetos, importa no valor aproximado de R\$296.549,05(Duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Cordialmente,



ERICA TOMAZZONI  
Secretária de Educação



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO - PARANÁ**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. ORGÃO INTERESSADO**

**1.1. Secretaria Municipal de Educação**

#### **2. OBJETO**

**2.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019, PERTINENTE A DETERMINAÇÃO DA LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009. PARA A AQUISIÇÃO DOS OBJETOS DESTES DOCUMENTOS, DEVERÁ SER OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### **3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1. Érica Tomazoni**

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

**4.1. O presente processo de Dispensa faz-se necessário em virtude da continuação e contratualização da Chamada Pública 001/2019, que tem por objetivo a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar para os alunos da rede de Educação Básica Pública do município de Planalto-PR.**

**4.2. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Planalto- PR, atende atualmente em média 1.200 alunos distribuídos nos atendimentos de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 -art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:**

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;**
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.**



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

4.3. A sessão para análise dos documentos referentes a Chamada Pública nº001/2019 foi realizada no dia 18 de março de 2019, as 08:30hrs, na sala de Licitações da Prefeitura desta municipalidade.

4.4. Foi constatado que os itens 11, 18, 35, 36, 40, 44, 45, 46, do edital, respectivamente cebola, ervilha verde, figo, goiaba, mamão, morango congelado, morango in natura e manga rosa não tiveram seus quantitativos totalmente ofertados, devido ao fato de que alguns destes itens são produzidos em pequena escala pelos produtores e outros não chegam a ser produzidos.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

5.1. Compõem a classificação oficial para o fornecimento do objeto, a classificação abaixo listada:

GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL				
ZILMAR ANTONIO NASZENIAK CPF:555.404.149-34	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	120	maço	R\$2,98	R\$357,60
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Cenoura	600	kg	R\$ 2,53	RS1.518,00
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	88	kg	R\$2,13	R\$187,44
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Repolho verde	172	kg	R\$2,01	R\$345,72
Repolho roxo	200	kg	R\$3,38	R\$676,00
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	47	kg	R\$44,38	R\$2.085,86
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06
TOTAL				R\$11.992,79
JUCIELI SOLANGE DOS	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

SANTOS SCHLOSSER CPF:073.966.039-00				
Açúcar mascavo	100	kg	R\$9,78	R\$978,00
Batata doce	140	kg	R\$3,00	R\$420,00
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$ 1.352,00
Melado	214	kg	R\$13,17	R\$ 2.818,38
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Morango congelado	250	kg	R\$13,10	R\$3.275,00
morango in natura	500	kg	R\$18,19	R\$9.095,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.998,92</b>
NERI DA SILVA CPF: 297.409.169-53				
	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$ 1.328,40
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Laranja	500	kg	R\$2,63	R\$1.315,00
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.914,30</b>
LUCIANO MARCELO FUCKS CPF:029.029.139-90				
	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	R\$373,50
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	R\$637,50
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho roxo	300	kg	R\$3,38	R\$1.014,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	334	kg	R\$5,83	R\$1.947,22
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$14.548,97</b>
<b>ANDRÉ RICARDO PERETTO</b> CPF:072.864.879-22	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Alho	34	kg	R\$17,56	R\$597,04
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Espinafre (maço de 400 gr)	78	maço	R\$ 2,91	R\$226,98
Feijão Carioca	200	kg	R\$4,40	R\$880,00
Feijão preto	700	kg	R\$4,50	R\$3.150,00
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Hortelã	50	maço	R\$4,85	R\$242,50
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Quiabo	300	kg	R\$19,93	R\$5.979,00
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.500,88</b>
<b>ARMINDO REDEKER</b> CPF:297.551.159-00	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Cenoura	600	kg	R\$2,53	R\$1.518,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$4.756,58</b>
<b>IRENE PLUTA SOKAL</b> CPF:008.050.029-36	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Batata doce	430	kg	R\$3,00	R\$1.290,00
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Espinafre (maço de 400 gr)	77	maço	R\$2,91	R\$224,07
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$5.309,50</b>
<b>JACOB ANTONIO KREUZ</b> CPF:488.509.429-15	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$9.634,80</b>
<b>FRANCIELI CAMILA STADTLOBER</b> CPF:060.316.249-58	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Abacate	300	kg	R\$6,70	RS2.010,00
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	RS373,50
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Alface	285	pés	R\$2,82	RS803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	RS345,68
Banana	300	kg	R\$2,46	R\$738,00
Beterraba	200	kg	R\$3,10	RS620,00
Brócolis	100	kg	R\$5,15	RS515,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	35	maço	R\$2,79	RS97,65
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	71	kg	R\$2,13	R\$151,23
Couve flor	100	kg	R\$5,18	RS518,00
Doce de fruta	66	kg	R\$10,93	RS721,38
Laranja	500	kg	R\$2,63	RS1.315,00
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	RS75,90
Limão taiti	50	kg	R\$3,65	R\$182,50
Mamão	250	kg	R\$5,56	RS1.390,00
Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	RS637,50
Melancia	2000	kg	R\$1,56	RS3.120,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	RS2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	RS189,75
Pimentão verde	30	kg	R\$6,85	RS205,50
Repolho verde	144	kg	R\$2,01	RS289,44
Rúcula	250	maço	R\$2,98	RS745,00
Salsinha em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	RS108,81
Tangerina ponkan	100	kg	R\$5,40	RS540,00
Tomate	200	kg	R\$5,83	RS1.166,00
Tomate cereja	15	kg	R\$44,38	RS665,70
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.938,43</b>
<b>DELMAR BERNARDO ENGELMANN CPF:408.307.999- 15</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Batata doce	430	kg	R\$3,00	RS1.290,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	RS661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	RS961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	RS815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	RS1.227,50



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Milho verde, não transgênico e descascado	385	kg	R\$5,38	R\$2.071,30
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.869,14</b>
<b>IVANIR CZERMANKI</b> CPF:871.427.409-49	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Pão de milho	74	und	R\$7,95	R\$588,30
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.179,69</b>
<b>JAIR PEREIRA</b> CPF:015.407.319-95	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Laranja	1000	kg	R\$2,63	R\$2.630,00
Limão rosa	35	kg	R\$2,30	R\$80,50
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Tangerina ponkan	700	kg	R\$5,40	R\$3.780,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$6.764,25</b>
<b>FELIPE DE ALMEIDA BECK</b> CPF:084.339.019-07	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.966,40</b>
<b>NADIR STAGEMEIER</b> CPF:554.500.249-91	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Acerola	100	kg	R\$16,04	R\$1.604,00
Melado	286	kg	R\$13,17	R\$3.766,62
<b>TOTAL</b>				<b>R\$5.370,62</b>
<b>CATARINA SAIBERT</b> <b>LORSCHETER</b> CPF:955.722.959-49	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Acerola	50	kg	R\$16,04	R\$802,00
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou	50	kg	R\$19,22	R\$961,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

melado				
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Doce de fruta caseiro	68	kg	R\$10,93	R\$743,24
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Pêssego	250	kg	R\$5,09	R\$1.272,50
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$12.964,38</b>
<b>NOELI FÁTIMA KERKHOFF</b> CPF:032.789.929-89	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Banana	540	kg	R\$2,46	RS1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Limão rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.742,51</b>
<b>ILTON GUNZEL</b> CPF:029.313.289-52	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Açúcar mascavo	200	kg	R\$9,78	R\$1.956,00
Açúcar mascavo com cacau	300	kg	R\$18,52	R\$5.556,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	134	kg	R\$11,03	R\$1.478,02
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.026,06</b>
<b>ILDA PERETTO</b> CPF:332.378.759-53	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Doce de fruta caseiro	66	kg	R\$10,93	R\$721,38
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$ 10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.224,41</b>
<b>ADRIANA INES SIMON</b> <b>SCHEWE</b> CPF: 046.497.229-93	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	342	und	R\$8,53	R\$2.917,26
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.494,50</b>
<b>ANDRÉ DOUGLAS KLEIN</b> CPF:082.716.249-97	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	68	kg	R\$4,95	R\$336,60
Alface	290	pés	R\$2,82	R\$817,80
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	42	maço	R\$2,79	R\$117,18



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	86	kg	R\$2,13	R\$183,18
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Melancia	3000	kg	R\$1,56	R\$4.680,00
Melão	500	kg	R\$3,88	R\$1.940,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Salsinha em maço de 250 gr	47	maço	R\$2,79	R\$131,13
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$15.004,72</b>
<b>SENILDA HORBACH DE BRITO</b> CPF:007.650.249-00	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	49	kg	R\$15,38	R\$753,62
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	42	kg	R\$18,54	R\$778,68
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.720,80</b>
<b>VALDIR PAULO BECK</b> CPF:870.114.509-63	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.966,40</b>
<b>FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN</b> CPF:083.023.099-82	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Maracujá azedo	300	kg	R\$12,75	R\$3.825,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.825,00</b>
<b>GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI</b>				
<b>LUCAS CEZAR SCHLINDWEIN</b> CPF: 092.609.329-04	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Polpa de Frutas	1000	kg	R\$18,59	R\$18.590,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.590,00</b>
<b>GABRIEL GUTH</b> CPF: 102.951.989-74	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Suco de uva integral	400	L	R\$12,41	R\$4.964,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$4.964,00</b>
<b>CELSO LUIZ RENTZ</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

CPF: 483.282.359-00				
Uva Niagara	250	kg	R\$8,82	R\$2.205,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$2.205,00</b>
<b>ALGEMIRO FAGUNDES</b> CPF: 467.099.089-68	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Farinha de Milho	200	kg	R\$2,68	R\$536,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$536,00</b>
<b>MILTON RESENER</b> CPF: 967.502.789-49	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Farinha de Trigo	300	Pct	R\$11,80	R\$3.540,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.540,00</b>

O valor total dos objetos é R\$296.549,05(Duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

### CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, mediante a solicitação formal emitida pelo responsável pela alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 6.3. A solicitação mencionada no subitem 6.1 deverá conter as seguintes informações:
  - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - b) Discriminação dos itens a serem entregues
  - c) Local onde serão entregues
  - d) Prazo para a entrega;
  - e) Quantidade e medidas dos itens, quando for o caso;
  - f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 6.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitações/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 6.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem
  - 6.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

6.7. A prestação do serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos

6.9. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

6.10. Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 22 de Abril de 2018.

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Inácio José Werle

Prefeito



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 22 de abril de 2019

DE: Inácio Jose Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;  
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;  
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;  
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 22 de abril de 2019

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, expedido por Vossa Excelência na data de 22/04/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

Cordialmente,

  
FABIO MICHEL MICHELON  
Secretário de Finanças



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 22 de abril de 2019

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, nos termos da Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009; Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 034/2018

Fica dispensada de licitação na forma da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, conforme abaixo segue:

<b>GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL</b>				
<b>ZILMAR ANTONIO NASZENIAK CPF:555.404.149-34</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	120	maço	R\$2,98	R\$357,60
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Cenoura	600	kg	R\$ 2,53	R\$1.518,00
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	88	kg	R\$2,13	R\$187,44
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Repolho verde	172	kg	R\$2,01	R\$345,72
Repolho roxo	200	kg	R\$3,38	R\$676,00
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	47	kg	R\$44,38	R\$2.085,86
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.992,79</b>
<b>JUCIELI SOLANGE DOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>

*Assinatura*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

SANTOS SCHLOSSER CPF:073.966.039-00			UND.		
Açúcar mascavo	100	kg	R\$9,78	R\$978,00	
Batata doce	140	kg	R\$3,00	R\$420,00	
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$ 1.352,00	
Melado	214	kg	R\$13,17	R\$ 2.818,38	
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54	
Morango congelado	250	kg	R\$13,10	R\$3.275,00	
morango in natura	500	kg	R\$18,19	R\$9.095,00	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.998,92</b>	
NERI DA SILVA CPF: 297.409.169-53		QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70	
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68	
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$ 1.328,40	
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81	
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10	
Laranja	500	kg	R\$2,63	R\$1.315,00	
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90	
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00	
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.914,30</b>	
LUCIANO MARCELO FUCKS CPF:029.029.139-90		QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	R\$373,50	
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40	
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70	
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48	
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68	
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00	
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81	
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05	
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60	
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10	
Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	R\$637,50	
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54	

*Sampa*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho roxo	300	kg	R\$3,38	R\$1.014,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	334	kg	R\$5,83	R\$1.947,22
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$14.548,97</b>
<b>ANDRÉ RICARDO PERETTO</b> CPF:072.864.879-22	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Alho	34	kg	R\$17,56	R\$597,04
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Espinafre (maço de 400 gr)	78	maço	R\$ 2,91	R\$226,98
Feijão Carioca	200	kg	R\$4,40	R\$880,00
Feijão preto	700	kg	R\$4,50	R\$3.150,00
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Hortelã	50	maço	R\$4,85	R\$242,50
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Quiabo	300	kg	R\$19,93	R\$5.979,00
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.500,88</b>
<b>ARMINDO REDEKER</b> CPF:297.551.159-00	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81

*Santo*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Cenoura	600	kg	R\$2,53	R\$1.518,00
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$4.756,58</b>
<b>IRENE PLUTA SOKAL</b> CPF:008.050.029-36	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Batata doce	430	kg	R\$3,00	R\$1.290,00
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Espinafre (maço de 400 gr)	77	maço	R\$2,91	R\$224,07
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$5.309,50</b>
<b>JACOB ANTONIO KREUZ</b> CPF:488.509.429-15	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$9.634,80</b>

*Jão*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

FRANCIELI CAMILA STADTLOBER CPF:060.316.249-58	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Abacate	300	kg	R\$6,70	R\$2.010,00
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	R\$373,50
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	300	kg	R\$2,46	R\$738,00
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	100	kg	R\$5,15	R\$515,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	35	maço	R\$2,79	R\$97,65
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	71	kg	R\$2,13	R\$151,23
Couve flor	100	kg	R\$5,18	R\$518,00
Doce de fruta	66	kg	R\$10,93	R\$721,38
Laranja	500	kg	R\$2,63	R\$1.315,00
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Limão taiti	50	kg	R\$3,65	R\$182,50
Mamão	250	kg	R\$5,56	R\$1.390,00
Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	R\$637,50
Melancia	2000	kg	R\$1,56	R\$3.120,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Pimentão verde	30	kg	R\$6,85	R\$205,50
Repolho verde	144	kg	R\$2,01	R\$289,44
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Tangerina ponkan	100	kg	R\$5,40	R\$540,00
Tomate	200	kg	R\$5,83	R\$1.166,00
Tomate cereja	15	kg	R\$44,38	R\$665,70
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.938,43</b>
DELMAR BERNARDO ENGELMANN CPF:408.307.999-15	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Batata doce	430	kg	R\$3,00	R\$1.290,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Milho verde, não transgênico e descascado	385	kg	R\$5,38	R\$2.071,30
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.869,14</b>
<b>IVANIR CZERMANKI</b> CPF:871.427.409-49	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Pão de milho	74	und	R\$7,95	R\$588,30
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.179,69</b>
<b>JAIR PEREIRA</b> CPF:015.407.319-95	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Laranja	1000	kg	R\$2,63	R\$2.630,00
Limão rosa	35	kg	R\$2,30	R\$80,50
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Tangerina ponkan	700	kg	R\$5,40	R\$3.780,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$6.764,25</b>
<b>FELIPE DE ALMEIDA BECK</b> CPF:084.339.019-07	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.966,40</b>
<b>NADIR STAGEMEIER</b> CPF:554.500.249-91	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Acerola	100	kg	R\$16,04	R\$1.604,00
Melado	286	kg	R\$13,17	R\$3.766,62
<b>TOTAL</b>				<b>R\$5.370,62</b>
<b>CATARINA SAIBERT LORSCHETER</b> CPF:955.722.959-49	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Acerola	50	kg	R\$16,04	R\$802,00

*João*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Doce de fruta caseiro	68	kg	R\$10,93	R\$743,24
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Pêssego	250	kg	R\$5,09	R\$1.272,50
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$12.964,38</b>
<b>NOELI FÁTIMA KERKHOFF</b> CPF:032.789.929-89	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Limão rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.742,51</b>
<b>ILTON GUNZEL</b> CPF:029.313.289-52	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Açúcar mascavo	200	kg	R\$9,78	R\$1.956,00
Açúcar mascavo com cacau	300	kg	R\$18,52	R\$5.556,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79

*Santo*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	134	kg	R\$11,03	R\$1.478,02
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.026,06</b>
<b>ILDA PERETTO</b> CPF:332.378.759-53	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Doce de fruta caseiro	66	kg	R\$10,93	R\$721,38
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$ 10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.224,41</b>
<b>ADRIANA INES SIMON SCHEWE</b> CPF: 046.497.229-93	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	342	und	R\$8,53	R\$2.917,26
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.494,50</b>
<b>ANDRÉ DOUGLAS KLEIN</b> CPF:082.716.249-97	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	68	kg	R\$4,95	R\$336,60
Alface	290	pés	R\$2,82	R\$817,80

*João*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	42	maço	R\$2,79	R\$117,18
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	86	kg	R\$2,13	R\$183,18
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Melancia	3000	kg	R\$1,56	R\$4.680,00
Melão	500	kg	R\$3,88	R\$1.940,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Salsinha em maço de 250 gr	47	maço	R\$2,79	R\$131,13
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$15.004,72</b>
<b>SENILDA HORBACH DE BRITO CPF:007.650.249-00</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	49	kg	R\$15,38	R\$753,62
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	42	kg	R\$18,54	R\$778,68
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.720,80</b>
<b>VALDIR PAULO BECK CPF:870.114.509-63</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.966,40</b>
<b>FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN CPF:083.023.099-82</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Maracujá azedo	300	kg	R\$12,75	R\$3.825,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.825,00</b>
<b>GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI</b>				
<b>LUCAS CEZAR SCHLINDWEIN CPF: 092.609.329-04</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Polpa de Frutas	1000	kg	R\$18,59	R\$18.590,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.590,00</b>

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

GABRIEL GUTH CPF: 102.951.989-74	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Suco de uva integral	400	L	R\$12,41	R\$4.964,00
TOTAL				R\$4.964,00
CELSO LUIZ RENTZ CPF: 483.282.359-00	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Uva Niagara	250	kg	R\$8,82	R\$2.205,00
TOTAL				R\$2.205,00
ALGEMIRO FAGUNDES CPF: 467.099.089-68	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Milho	200	kg	R\$2,68	R\$536,00
TOTAL				R\$536,00
MILTON RESENER CPF: 967.502.789-49	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Trigo	300	Pct	R\$11,80	R\$3.540,00
TOTAL				R\$3.540,00

VALOR TOTAL: R\$296.549,05(Duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos),

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2019

Planalto - PR, 22 de abril de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



10

035



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°.../2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° .../2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. ...., na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** ....., pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG ..... e do CPF n° ....., residente e domiciliado em ....., Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
VALOR TOTAL					

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

*Sauo* 1



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ..... (.....).

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

*lauro* 2



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

*Lanio*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

*Souza*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....

*Santo*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### DECLARAÇÃO

O Sr. Cezar Augusto Soares, Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Planalto, vem por meio deste declarar que no dia 18 de março de 2019 foi realizada a sessão pública de recebimento das propostas de venda para produtos, conforme edital de Chamamento Público 001/2019. Através da ATA da sessão pública, classificou-se os produtores conforme preconiza o edital do referido Chamamento. Com isso, damos andamento ao processo de contratação, por meio da abertura deste processo de Dispensa, a fim de formalizar a Aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

Sem mais para o momento, segue assinada a presente declaração.

Planalto – Pr., 22 de abril de 2019.

  
CEZAR AUGUSTO SOARES  
Presidente da CPL de Planalto



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA de nº 01/2019**, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o Município de Planalto-PR, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação data de 22 de abril de 2019, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido exarado parecer jurídico anterior na fase de chamada pública, solicitando readequações no processo licitatório.

A análise da presente dispensa se dará sob os aspectos jurídicos que envolvem a sua realização após a realização da Chamada Pública nº 01/2019, visto que já fora exarado parecer em tal processo licitatório com as devidas orientações a respeito da sua realização.

Desta feita, a aquisição por dispensa de licitação encontra-se prevista no artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho 2009:

*Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.*

*§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*

*§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:*

*I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;*

*II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;*

*III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.*

Desta forma, no processo licitatório de Chamada Pública nº 01/2019 encontra-se anexada, após o parecer jurídico, declaração firmada pelo Ilustre Prefeito Municipal e pela Secretária de Educação, de que fora respeitado os 30% dos recursos recebidos pelo FNDE.

Há de se considerar, ainda, a necessidade de formalização de contratos claros e precisos, conforme disciplina o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013:

*Art. 31 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.*

Conforme denota-se da minuta de contrato anexada à fl. 39 do processo de dispensa, o mesmo é genérico, não especificando as sanções comumente utilizadas nos demais processos licitatórios, sendo necessária adequação neste ponto.

Além disso, não expõe de maneira clara e precisa qual será a quantidade que será contratada, ou seja, se será realizada a contratação da integralidade dos itens que cada agricultor sagrou-se vencedor na chamada pública ou se a contratação se dará conforme as necessidades da Administração Municipal, limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor e DAP por ano, conforme disciplina o artigo 32 da Resolução acima mencionada.

Há a necessidade, também, de que os produtos sejam submetidos a um controle de qualidade, conforme determinado pelo artigo 33, da Resolução acima mencionada, sendo que haverá a necessidade, ainda, de formalização de termo de compromisso, nos moldes do disposto no §1º do artigo 33 da resolução, **devendo ser seguido o procedimento definido em tal artigo.**

*Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.*

*§1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.*

*§2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx., em âmbito local.*

*§3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.*

*§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.*

*§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.*

Referido termo de compromisso deverá ser juntado, também, aos autos.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição **está** em condições de ser aprovada, devendo ser realizadas todas as recomendações dispostas no presente parecer, as quais são imprescindíveis para a realização da presente licitação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e posteriormente para autorização do Ilustre Prefeito.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 23 de abril de 2019.

**JOÃO ANDERSON KLAUCK**

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°.../2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° .../2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. ...., na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** ....., pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG ..... e do CPF n° ....., residente e domiciliado em ....., Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
<b>VALOR TOTAL</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Pública 001/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ..... (.....).

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555- 8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Inácio José Werle, brasileiro, casado, portador do CPF nº 815.418.219-04, carteira de identidade nº 584.623-0, expedida pelo SSP/ PR, residente e domiciliado à linha Santos Dumont, zona rural, na cidade de Planalto/Paraná, Prefeito do Município de Planalto/ Paraná, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Planalto- Paraná /16 de abril de 2018

  
INACIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

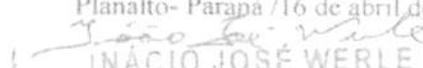
PARANÁ

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Inácio José Werle, brasileiro, casado, portador do CPF nº 815.418.219-04, carteira de identidade nº 584.623-0, SSP/PR, residente e domiciliado à Linha Santos Dumont, zona rural na cidade de Planalto/Paraná, Governadora do Estado Cida Borghetti, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos Municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Planalto-Paraná /16 de abril de 2018

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL  
PLANALTO, PR

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DISPENSA 012/2019**

**RESULTADO DE DISPENSA**  
**DISPENSA Nº 012/2019**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resultado da Chamada Pública n.º 001/2019 e demais legislação aplicável, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019.

**VALOR:** R\$296.549,05(Duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

**DATA:** 23 de abril de 2019.

**INÁCIO JOSE WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Cezar Augusto Soares**  
**Código Identificador:C632F2B3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2019. Edição 1756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 012/2019

Fica dispensada de licitação na forma da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, conforme abaixo segue:

GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL				
ZILMAR ANTONIO NASZENIAK CPF:555.404.149-34	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	120	maço	R\$2,98	R\$357,60
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Cenoura	600	kg	R\$ 2,53	R\$1.518,00
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	88	kg	R\$2,13	R\$187,44
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Repolho verde	172	kg	R\$2,01	R\$345,72
Repolho roxo	200	kg	R\$3,38	R\$676,00
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	47	kg	R\$44,38	R\$2.085,86
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06

*J. S. S.*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TOTAL				R\$11.992,79
JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER CPF:073.966.039-00	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Açúcar mascavo	100	kg	R\$9,78	R\$978,00
Batata doce	140	kg	R\$3,00	R\$420,00
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$ 1.352,00
Melado	214	kg	R\$13,17	R\$ 2.818,38
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Morango congelado	250	kg	R\$13,10	R\$3.275,00
morango in natura	500	kg	R\$18,19	R\$9.095,00
TOTAL				R\$19.998,92
NERI DA SILVA CPF: 297.409.169-53	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$ 1.328,40
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Laranja	500	kg	R\$2,63	R\$1.315,00
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
TOTAL				R\$ 4.914,30
LUCIANO MARCELO FUCKS CPF:029.029.139-90	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	R\$373,50
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	R\$637,50
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho roxo	300	kg	R\$3,38	R\$1.014,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	334	kg	R\$5,83	R\$1.947,22
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$14.548,97</b>
<b>ANDRÉ RICARDO PERETTO</b> CPF:072.864.879-22	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UND.</b>	<b>TOTAL</b>
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Alho	34	kg	R\$17,56	R\$597,04
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Espinafre (maço de 400 gr)	78	maço	R\$ 2,91	R\$226,98
Feijão Carioca	200	kg	R\$4,40	R\$880,00
Feijão preto	700	kg	R\$4,50	R\$3.150,00
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Hortelã	50	maço	R\$4,85	R\$242,50
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Quiabo	300	kg	R\$19,93	R\$5.979,00
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44

*Jaime*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TOTAL				R\$18.500,88
ARMINDO REDEKER CPF:297.551.159-00	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Cenoura	600	kg	R\$2,53	R\$1.518,00
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
TOTAL				R\$4.756,58
IRENE PLUTA SOKAL CPF:008.050.029-36	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Batata doce	430	kg	R\$3,00	R\$1.290,00
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Espinafre (maço de 400 gr)	77	maço	R\$2,91	R\$224,07
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
TOTAL				R\$5.309,50
JACOB ANTONIO KREUZ CPF:488.509.429-15	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Chuchu verde claro, verde	85	kg	R\$2,13	R\$181,05

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

escuro ou branco				
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$9.634,80</b>
<b>FRANCIELI CAMILA STADTLOBER CPF:060.316.249-58</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Abacate	300	kg	R\$6,70	R\$2.010,00
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	R\$373,50
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	300	kg	R\$2,46	R\$738,00
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	100	kg	R\$5,15	R\$515,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	35	maço	R\$2,79	R\$97,65
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	71	kg	R\$2,13	R\$151,23
Couve flor	100	kg	R\$5,18	R\$518,00
Doce de fruta	66	kg	R\$10,93	R\$721,38
Laranja	500	kg	R\$2,63	R\$1.315,00
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Limão taiti	50	kg	R\$3,65	R\$182,50
Mamão	250	kg	R\$5,56	R\$1.390,00
Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	R\$637,50
Melancia	2000	kg	R\$1,56	R\$3.120,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Pimentão verde	30	kg	R\$6,85	R\$205,50
Repolho verde	144	kg	R\$2,01	R\$289,44

*Jaime*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Tangerina ponkan	100	kg	R\$5,40	R\$540,00
Tomate	200	kg	R\$5,83	R\$1.166,00
Tomate cereja	15	kg	R\$44,38	R\$665,70
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.938,43</b>
<b>DELMAR BERNARDO ENGELMANN CPF:408.307.999-15</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Batata doce	430	kg	R\$3,00	R\$1.290,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Milho verde, não transgênico e descascado	385	kg	R\$5,38	R\$2.071,30
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.869,14</b>
<b>IVANIR CZERMANKI CPF:871.427.409-49</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Pão de milho	74	und	R\$7,95	R\$588,30
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.179,69</b>
<b>JAIR PEREIRA CPF:015.407.319-95</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Laranja	1000	kg	R\$2,63	R\$2.630,00
Limão rosa	35	kg	R\$2,30	R\$80,50
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Tangerina ponkan	700	kg	R\$5,40	R\$3.780,00

*Lau*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TOTAL				R\$6.764,25
FELIPE DE ALMEIDA BECK CPF:084.339.019- 07	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
TOTAL				R\$19.966,40
NADIR STAGEMEIER CPF:554.500.249-91	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Acerola	100	kg	R\$16,04	R\$1.604,00
Melado	286	kg	R\$13,17	R\$3.766,62
TOTAL				R\$5.370,62
CATARINA SAIBERT LORSCHTEITER CPF:955.722.959-49	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Acerola	50	kg	R\$16,04	R\$802,00
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Doce de fruta caseiro	68	kg	R\$10,93	R\$743,24
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Pêssego	250	kg	R\$5,09	R\$1.272,50
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
TOTAL				R\$12.964,38
NOELI FÁTIMA KERKHOFF CPF:032.789.929-89	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Limão rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90

*João*

7

059



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.742,51</b>
<b>ILTON GUNZEL</b> CPF:029.313.289-52	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Açúcar mascavo	200	kg	R\$9,78	R\$1.956,00
Açúcar mascavo com cacau	300	kg	R\$18,52	R\$5.556,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	134	kg	R\$11,03	R\$1.478,02
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.026,06</b>
<b>ILDA PERETTO</b> CPF:332.378.759-53	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Doce de fruta caseiro	66	kg	R\$10,93	R\$721,38
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$ 10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.224,41</b>

*Ilina*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ADRIANA INES SIMON SCHEWE CPF: 046.497.229-93	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	342	und	R\$8,53	R\$2.917,26
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.494,50</b>
ANDRÉ DOUGLAS KLEIN CPF:082.716.249-97	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	68	kg	R\$4,95	R\$336,60
Alface	290	pés	R\$2,82	R\$817,80
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	42	maço	R\$2,79	R\$117,18
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	86	kg	R\$2,13	R\$183,18
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Melancia	3000	kg	R\$1,56	R\$4.680,00
Melão	500	kg	R\$3,88	R\$1.940,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Salsinha em maço de 250 gr	47	maço	R\$2,79	R\$131,13
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$15.004,72</b>
SENILDA HORBACH DE BRITO CPF:007.650.249-00	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL

*Jairo*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rlne.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Bolacha caseira	49	kg	R\$15,38	R\$753,62
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	42	kg	R\$18,54	R\$778,68
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.720,80</b>
<b>VALDIR PAULO BECK</b> CPF:870.114.509-63	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.966,40</b>
<b>FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN</b> CPF:083.023.099-82	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Maracujá azedo	300	kg	R\$12,75	R\$3.825,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.825,00</b>
<b>GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI</b>				
<b>LUCAS CEZAR SCHLINDWEIN</b> CPF: 092.609.329-04	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Polpa de Frutas	1000	kg	R\$18,59	R\$18.590,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.590,00</b>
<b>GABRIEL GUTH</b> CPF: 102.951.989-74	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Suco de uva integral	400	L	R\$12,41	R\$4.964,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$4.964,00</b>
<b>CELSO LUIZ RENTZ</b> CPF: 483.282.359-00	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Uva Niagara	250	kg	R\$8,82	R\$2.205,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$2.205,00</b>
<b>ALGEMIRO FAGUNDES</b> CPF: 467.099.089-68	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Farinha de Milho	200	kg	R\$2,68	R\$536,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$536,00</b>
<b>MILTON RESENER</b> CPF: 967.502.789-49	<b>QUANT.</b>	<b>UND</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Farinha de Trigo	300	Pct	R\$11,80	R\$3.540,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.540,00</b>

*Jair*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

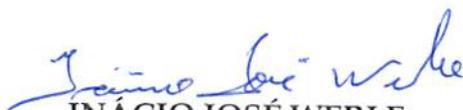
**VALOR TOTAL:** R\$296.549,05(Duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos),

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/04/2020.

Planalto - PR, 23 de abril de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 12/2019

Equipam

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
------	-----------------	-----	------------	--------	-------	--------	----------------	-------------	-----

<b>Fornecedor: 1422-8 ADRIANE INESS SIMON SCHEWE</b> CPF: 046.497.229-93 Telefone: 46-99930-3815 Status: Habilitado									
001	19741	BOLACHA CASEIRA	43,00	Habilitado			15,38	661,34	*
<b>Lote 206 - Lote 206</b>									
001	19742	BOLACHA DE AÇUCAR MASCAVO OU MELADO	50,00	Habilitado			19,22	961,00	*
<b>Lote 207 - Lote 207</b>									
001	19743	BOLACHA DE MILHO	44,00	Habilitado			18,54	815,76	*
<b>Lote 208 - Lote 208</b>									
001	19744	BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50,00	Habilitado			24,55	1.227,50	*
<b>Lote 209 - Lote 209</b>									
001	19745	CUCA CASEIRA SIMPLES	342,00	Habilitado			8,53	2.917,26	*
<b>Lote 210 - Lote 210</b>									
001	19746	MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	133,00	Habilitado			11,03	1.466,99	*
<b>Lote 211 - Lote 211</b>									
001	19747	MACARRÃO CASEIRO	160,00	Habilitado			10,39	1.662,40	*
<b>Lote 212 - Lote 212</b>									
001	19748	MACARRÃO INTEGRAL	20,00	Habilitado			10,89	217,80	*
<b>Lote 213 - Lote 213</b>									
001	19749	PÃO DE MILHO	71,00	Habilitado			7,95	564,45	*
<b>Lote 214 - Lote 214</b>									
<b>Fornecedor: 15453-9 ANDRÉ DOUGLAS KLEIN</b> CPF: 082.716.249-97 Telefone: Status: Habilitado									
001	19750	ABOBRIINHA VERDE	60,00	Habilitado			2,79	167,40	*
<b>Lote 215 - Lote 215</b>									
001	19751	ACELGA	68,00	Habilitado			4,95	336,60	*
<b>Lote 216 - Lote 216</b>									
001	19752	ALFACE	290,00	Habilitado			2,82	817,80	*
<b>Lote 217 - Lote 217</b>									
<b>Lote 218 - Lote 218</b>									
620,00									

Emitido por: Cezar Augusto Soares, na versão 55221

22/05/2019 11:01:44



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 12/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	19753 BETERRABA	KG	200,00	Habilitado			3,10	620,00	*
<b>Lote 219 - Lote 219</b>									
001	19754 BRÓCOLIS	KG	120,00	Habilitado			5,15	618,00	*
<b>Lote 220 - Lote 220</b>									
001	19755 CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250GR	UN	42,00	Habilitado			2,79	117,18	*
<b>Lote 221 - Lote 221</b>									
001	19756 CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	KG	86,00	Habilitado			2,13	183,18	*
<b>Lote 222 - Lote 222</b>									
001	19757 COUVE FLOR	KG	120,00	Habilitado			5,18	621,60	*
<b>Lote 223 - Lote 223</b>									
001	19758 MELANCIA	KG	3.000,00	Habilitado			1,56	4.680,00	*
<b>Lote 224 - Lote 224</b>									
001	19759 MELÃO	KG	500,00	Habilitado			3,88	1.940,00	*
<b>Lote 225 - Lote 225</b>									
001	19760 MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	KG	383,00	Habilitado			5,38	2.060,54	*
<b>Lote 226 - Lote 226</b>									
001	19761 PEPINO	KG	75,00	Habilitado			2,53	189,75	*
<b>Lote 227 - Lote 227</b>									
001	19762 SALSINHA EM MAÇO DE 250GR	UN	47,00	Habilitado			2,79	131,13	*
<b>Lote 228 - Lote 228</b>									
001	19763 TOMATE CEREJA	KG	46,00	Habilitado			44,38	2.041,48	*
<b>Lote 229 - Lote 229</b>									
001	19764 VAGEM	KG	63,00	Habilitado			7,62	480,06	*
<b>Fornecedor: 16912-9 ANDRÉ RICARDO PERETTO</b>									
CPF: 072.864.879-22 Telefone: Status: <b>Habilitado</b>									
<b>Lote 060 - Lote 060</b>									
001	19593 ABOBORA MADURA, TIPO CABOTIA	KG	75,00	Habilitado			2,47	185,25	*
<b>Lote 061 - Lote 061</b>									
597,04									



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 12/2019

Página:3

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
001	19594 ALHO	KG	34,00	Habilitado			17,56	597,04	*
Lote 062 - Lote 062									
001	19595 ALMEIRÃO	UN	116,00	Habilitado			2,98	345,68	*
Lote 063 - Lote 063									
001	19596 CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250GR	UN	39,00	Habilitado			2,79	108,81	*
Lote 064 - Lote 064									
001	19597 ESPINAFRE MAÇO DE 400GR	UN	78,00	Habilitado			2,91	226,98	*
Lote 065 - Lote 065									
001	19598 FEIJÃO CARIOCA	KG	200,00	Habilitado			4,40	880,00	*
Lote 066 - Lote 066									
001	19599 FEIJÃO PRETO	KG	700,00	Habilitado			4,50	3150,00	*
Lote 067 - Lote 067									
001	19600 FEIJÃO VERMELHO	KG	50,00	Habilitado			7,09	354,50	*
Lote 068 - Lote 068									
001	19601 HORTELÃ	UN	50,00	Habilitado			4,85	242,50	*
Lote 070 - Lote 070									
001	19603 MANDIOCA, DESCASCADA E EMBALADA	KG	400,00	Habilitado			3,38	1352,00	*
Lote 071 - Lote 071									
001	19604 MILHO VERDE, NÃO TRANSGENICO E DESCASCADO	KG	383,00	Habilitado			5,38	2060,54	*
Lote 072 - Lote 072									
001	19605 QUIABO	KG	300,00	Habilitado			19,93	5979,00	*
Lote 073 - Lote 073									
001	19606 RABANETE	KG	75,00	Habilitado			4,08	306,00	*
Lote 074 - Lote 074									
001	19607 SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	UN	44,00	Habilitado			2,79	122,76	*
Lote 075 - Lote 075									
001	19608 TOMATE CEREJA	KG	46,00	Habilitado			44,38	2041,48	*

Prefeitura Municipal de Planalto - 2019  
 Classificação por Fornecedor  
 Processo dispensa 12/2019



Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sol
Lote 076 - Lote 076	001 19609 VAGEM	KG	62,00	Habilitado			7,62	472,44	*
Lote 124 - Lote 124	001 19657 LIMÃO ROSA	KG	33,00	Habilitado			2,30	75,90	*
<b>Fornecedor: 7378-4 ARMINDO REDEKER</b> CPF: 297.551.159-00      Telefone:									
Lote 006 - Lote 006	001 7176 Alfaca	UN	285,00	Habilitado			2,82	803,70	*
Lote 078 - Lote 078	001 19611 BETERRABA	KG	200,00	Habilitado			3,10	620,00	*
Lote 081 - Lote 081	001 19614 CENOURA	KG	600,00	Habilitado			2,53	1.518,00	*
Lote 082 - Lote 082	001 19615 COUVE FLOR	KG	120,00	Habilitado			5,18	621,60	*
Lote 083 - Lote 083	001 19616 REPOLHO VERDE	KG	171,00	Habilitado			2,01	343,71	*
Lote 084 - Lote 084	001 19617 SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	UN	44,00	Habilitado			2,79	122,76	*
Lote 099 - Lote 099	001 19632 BRÓCOLIS	KG	120,00	Habilitado			5,15	618,00	*
Lote 100 - Lote 100	001 19633 CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250GR	UN	39,00	Habilitado			2,79	108,81	*
<b>Fornecedor: 8957-5 CATARINA SABERT LORSCHHEITER</b> CPF: 955.722.959-49      Telefone:									
Lote 161 - Lote 161	001 19696 ACEROLA	KG	50,00	Habilitado			16,04	802,00	*
Lote 162 - Lote 162	001 19697 BANANA	KG	540,00	Habilitado			2,46	1.328,40	*
Lote 163 - Lote 163								661,34	

Prefeitura Municipal de Planalto - 201  
 Classificação por Fornecedor  
 Processo dispensa 12/2019

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	19698 BOLACHA CASEIRA	KG	43,00	Habilitado			15,38	661,34	*
<b>Lote 164 - Lote 164</b>									
001	19699 BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	KG	50,00	Habilitado			19,22	961,00	*
<b>Lote 165 - Lote 165</b>									
001	19700 BOLACHA DE MILHO	KG	44,00	Habilitado			18,54	815,76	*
<b>Lote 166 - Lote 166</b>									
001	19701 BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	KG	50,00	Habilitado			24,55	1.227,50	*
<b>Lote 167 - Lote 167</b>									
001	19702 CUCA CASEIRA SIMPLES	UN	343,00	Habilitado			8,53	2.925,79	*
<b>Lote 168 - Lote 168</b>									
001	19703 DOCE DE FRUTA CASEIRO	KG	68,00	Habilitado			10,93	743,24	*
<b>Lote 169 - Lote 169</b>									
001	19704 MACARRÃO CASEIRO	KG	160,00	Habilitado			10,39	1.662,40	*
<b>Lote 170 - Lote 170</b>									
001	19705 PÉSSEGO	KG	250,00	Habilitado			5,09	1.272,50	*
<b>Lote 171 - Lote 171</b>									
001	19706 PÃO DE MILHO	UN	71,00	Habilitado			7,96	564,45	*
<b>Fornecedor: 5228-4 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CNPJ: 60405.240.001-92 Telefone: (46) 3552-2497 Status: Habilitado</b>									
<b>Lote 237 - Lote 237</b>									
001	19772 POLPA DE FRUTAS	KG	1.000,00	Habilitado			18,59	18.590,00	*
<b>Lote 238 - Lote 238</b>									
001	19773 SUCO DE UVA INTEGRAL	LT	400,00	Habilitado			12,41	4.964,00	*
<b>Lote 239 - Lote 239</b>									
001	19774 UVA NIAGARA	KG	250,00	Habilitado			8,82	2.205,00	*
<b>Lote 240 - Lote 240</b>									
001	19775 FARINHA DE MILHO	KG	200,00	Habilitado			2,68	536,00	*
<b>Lote 241 - Lote 241</b>									
								3.540,00	



**Prefeitura Municipal de Planalto - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 12/2019**

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	19776 FARINHA DE TRIGO	PC	300,00	Habilitado			11,80	3.540,00	*
<b>Fornecedor: 7628-7 DELMAR BERNARDO ENGELMANN</b> <b>CPF: 408.307.999-15</b> <b>Status: Habilitado</b> <b>Telefone:</b>									
<b>Lote 138 - Lote 138</b>									
001	19671 BATATA DOCE	KG	430,00	Habilitado			3,00	1.290,00	*
<b>Lote 139 - Lote 139</b>									
001	19672 BOLACHA CASEIRA	KG	43,00	Habilitado			15,38	661,34	*
<b>Lote 140 - Lote 140</b>									
001	19673 BOLACHA DE AÇUCAR MASCADO OU MELADO	KG	50,00	Habilitado			19,22	961,00	*
<b>Lote 141 - Lote 141</b>									
001	19674 BOLACHA DE MILHO	KG	44,00	Habilitado			18,54	815,76	*
<b>Lote 142 - Lote 142</b>									
001	19677 BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	KG	50,00	Habilitado			24,55	1.227,50	*
<b>Lote 143 - Lote 143</b>									
001	19678 CUCA CASEIRA SIMPLES	UN	343,00	Habilitado			8,53	2.925,79	*
<b>Lote 144 - Lote 144</b>									
001	19679 MANDIOCADESCASCADA E EMBALADA	KG	400,00	Habilitado			3,38	1.352,00	*
<b>Lote 145 - Lote 145</b>									
001	19680 MILHO VERDE NÃO TRANSGENICO E DESCASCADO	KG	385,00	Habilitado			5,38	2.071,30	*
<b>Lote 146 - Lote 146</b>									
001	19681 PÃO DE MILHO	UN	71,00	Habilitado			7,95	564,45	*
<b>Fornecedor: 16915-3 FABIO LEOMAR SCHIRMANN</b> <b>CPF: 083.023.099-82</b> <b>Status: Habilitado</b> <b>Telefone:</b>									
<b>Lote 236 - Lote 236</b>									
001	19771 MARACUJÁ AZEDO	KG	300,00	Habilitado			12,75	3.825,00	*
<b>Fornecedor: 16914-5 FELIPE DE ALMEIDA BECK</b> <b>CPF: 084.339.019-07</b> <b>Status: Habilitado</b> <b>Telefone:</b>									
<b>Lote 157 - Lote 157</b>									
001	19692 MORANGO CONGELADO	KG	330,00	Habilitado			13,10	4.323,00	*



Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 12/2019

Página 7

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Lote 158 - Lote 158</b>									
001	19653 MORANGO IN NATURA	KG	860,00	Habilitado			18,19	15.643,40	*
<b>Fornecedor: 2236-5 FRANCIELI CAMILA STADTLOBER</b>								19.938,43	
<b>CPF: 060.316.249-58</b>		<b>Telefone:</b>		<b>Status: Habilitado</b>					
<b>Lote 026 - Lote 026</b>									
001	19559 LIMÃO ROSA	KG	33,00	Habilitado			2,30	75,90	*
<b>Lote 110 - Lote 110</b>									
001	19643 ABACATE	KG	300,00	Habilitado			6,70	2.010,00	*
<b>Lote 111 - Lote 111</b>									
001	19644 ABÓBORA MADURA, TIPO CABOTIÁ	KG	75,00	Habilitado			2,47	185,25	*
<b>Lote 112 - Lote 112</b>									
001	19645 ABÓBORA MORANGA	KG	150,00	Habilitado			2,49	373,50	*
<b>Lote 113 - Lote 113</b>									
001	19646 ABOBRINHA VERDE	KG	60,00	Habilitado			2,79	167,40	*
<b>Lote 114 - Lote 114</b>									
001	19647 ALFACE	UN	285,00	Habilitado			2,82	803,70	*
<b>Lote 115 - Lote 115</b>									
001	19648 ALMEIRÃO	UN	116,00	Habilitado			2,98	345,68	*
<b>Lote 116 - Lote 116</b>									
001	19649 BANANA	KG	300,00	Habilitado			2,46	738,00	*
<b>Lote 117 - Lote 117</b>									
001	19650 BETERABA	KG	200,00	Habilitado			3,10	620,00	*
<b>Lote 118 - Lote 118</b>									
001	19651 BRÓCOLIS	KG	100,00	Habilitado			5,15	515,00	*
<b>Lote 119 - Lote 119</b>									
001	19652 CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250GR	UN	35,00	Habilitado			2,79	97,65	*
<b>Lote 120 - Lote 120</b>									
001	19653 CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	KG	71,00	Habilitado			2,13	151,23	*

070



**Prefeitura Municipal de Planalto - 201**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 12/2019**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Lote 121 - Lote 121</b>									
001	19654 COUVE FLOR	KG	100,00	Habilitado			5,18	518,00	*
<b>Lote 122 - Lote 122</b>									
001	19655 DOCE DE FRUTA	KG	66,00	Habilitado			10,93	721,38	*
<b>Lote 123 - Lote 123</b>									
001	19656 LARANJA	KG	500,00	Habilitado			2,63	1.315,00	*
<b>Lote 125 - Lote 125</b>									
001	19658 LIMÃO TAITI	KG	50,00	Habilitado			3,65	182,50	*
<b>Lote 126 - Lote 126</b>									
001	19659 MAMÃO	KG	250,00	Habilitado			5,56	1.390,00	*
<b>Lote 127 - Lote 127</b>									
001	19660 MARACUJÁ AZEDO	KG	50,00	Habilitado			12,75	637,50	*
<b>Lote 128 - Lote 128</b>									
001	19661 MELANCIA	KG	2.000,00	Habilitado			1,56	3.120,00	*
<b>Lote 129 - Lote 129</b>									
001	19662 MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	KG	363,00	Habilitado			5,38	2.060,54	*
<b>Lote 130 - Lote 130</b>									
001	19663 PEPINO	KG	75,00	Habilitado			2,53	189,75	*
<b>Lote 131 - Lote 131</b>									
001	19664 PIMENTÃO VERDE	KG	30,00	Habilitado			6,85	205,50	*
<b>Lote 132 - Lote 132</b>									
001	19665 REPOLHO VERDE	KG	144,00	Habilitado			2,01	289,44	*
<b>Lote 133 - Lote 133</b>									
001	19666 RÚCULA	UN	250,00	Habilitado			2,98	745,00	*
<b>Lote 134 - Lote 134</b>									
001	19667 SALSINHA EM MAÇO DE 250GR	UN	39,00	Habilitado			2,79	108,81	*
<b>Lote 135 - Lote 135</b>									
								540,00	

041



Equipar33

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	19668 TANGERINA PONKAN	KG	100,00	Habilitado			5,40	540,00	*
<b>Lote 136 - Lote 136</b>									
001	19669 TOMATE	KG	200,00	Habilitado			5,83	1.166,00	*
<b>Lote 137 - Lote 137</b>									
001	19670 TOMATE CEREJA	KG	15,00	Habilitado			44,38	665,70	*
<b>Fornecedor: 10137-1 ILDA PERETTO</b>									
<b>Lote 196 - Lote 196</b>									
001	19731 BOLACHA CASEIRA	KG	43,00	Habilitado			15,38	661,34	*
<b>Lote 197 - Lote 197</b>									
001	19732 BOLACHA DE AÇUCAR MASCADO OU MELADO	KG	50,00	Habilitado			19,22	961,00	*
<b>Lote 198 - Lote 198</b>									
001	19733 BOLACHA DE MILHO	KG	44,00	Habilitado			18,54	815,76	*
<b>Lote 199 - Lote 199</b>									
001	19734 BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	KG	50,00	Habilitado			24,55	1.227,50	*
<b>Lote 200 - Lote 200</b>									
001	19735 CUCA CASEIRA SIMPLES	UN	343,00	Habilitado			8,53	2.925,79	*
<b>Lote 201 - Lote 201</b>									
001	19736 DOCE DE FRUTA CASEIRO	KG	66,00	Habilitado			10,93	721,38	*
<b>Lote 202 - Lote 202</b>									
001	19737 MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	KG	133,00	Habilitado			11,03	1.466,99	*
<b>Lote 203 - Lote 203</b>									
001	19738 MACARRÃO CASEIRO	KG	160,00	Habilitado			10,39	1.662,40	*
<b>Lote 204 - Lote 204</b>									
001	19739 MACARRÃO INTEGRAL	KG	20,00	Habilitado			10,89	217,80	*
<b>Lote 205 - Lote 205</b>									
001	19740 PÃO DE MILHO	UN	71,00	Habilitado			7,95	564,45	*

CPF: 332.378.759-53

Status: Habilitado

Telefone:

042

**Prefeitura Municipal de Planalto - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 12/2019**



Equipam

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
------	-----------------	-----	------------	--------	-------	--------	----------------	-------------	-----

<b>Fornecedor: 2299-3 ILTON GUNZEL</b> <b>CPF: 029.313.289-52</b> <b>Status: Habilitado</b> <b>Telefone:</b>									
001	19720	AÇUCAR MASCAYO	200,00	Habilitado			9,78	1.956,00	*
<b>Lote 186 - Lote 186</b>									
001	19721	AÇUCAR MASCAYO COM CACAU	300,00	Habilitado			18,52	5.556,00	*
<b>Lote 187 - Lote 187</b>									
001	19722	BOLACHA CASEIRA	43,00	Habilitado			15,38	661,34	*
<b>Lote 188 - Lote 188</b>									
001	19723	BOLACHA DE AÇUCAR MASCAYO OU MELADO	50,00	Habilitado			19,22	961,00	*
<b>Lote 189 - Lote 189</b>									
001	19724	BOLACHA DE MILHO	44,00	Habilitado			18,54	815,76	*
<b>Lote 190 - Lote 190</b>									
001	19725	BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50,00	Habilitado			24,55	1.227,50	*
<b>Lote 191 - Lote 191</b>									
001	19726	CUCA CASEIRA SIMPLES	343,00	Habilitado			8,53	2.925,79	*
<b>Lote 192 - Lote 192</b>									
001	19727	MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	134,00	Habilitado			11,03	1.478,02	*
<b>Lote 193 - Lote 193</b>									
001	19728	MACARRÃO CASEIRO	160,00	Habilitado			10,39	1.662,40	*
<b>Lote 194 - Lote 194</b>									
001	19729	MACARRÃO INTEGRAL	20,00	Habilitado			10,89	217,80	*
<b>Lote 195 - Lote 195</b>									
001	19730	PÃO DE MILHO	71,00	Habilitado			7,95	564,45	*
<b>Fornecedor: 5214-1 IRENE PLUTA SOKAL</b> <b>CPF: 008.050.029-36</b> <b>Status: Habilitado</b> <b>Telefone:</b>									
<b>Lote 085 - Lote 085</b>									
001	19618	ALHO	33,00	Habilitado			17,56	579,48	*
<b>Lote 086 - Lote 086</b>									
								1.328,40	

Emitido por: Cezar Augusto Soares, na versão: 55221

Prefeitura Municipal de Planalto - 2011  
 Classificação por Fornecedor  
 Processo dispensa 12/2019



Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	19619 BANANA	KG	540,00	Habilitado			2,46	1.328,40	*
<b>Fornecedor: 13920-3 IVANIR CZERMANSKI</b> CPF: 871.427.409-49 Telefone:									
001	19620 BATATA DOCE	KG	430,00	Habilitado			3,00	1.290,00	*
<b>Fornecedor: 15492-0 JACOB ANTONIO KREUZ</b> CPF: 488.509.429-15 Telefone:									
001	19621 CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	KG	85,00	Habilitado			2,13	181,05	*
001	19622 ESPINAFRE MAÇO DE 400GR	UN	77,00	Habilitado			2,91	224,07	*
001	19623 FEIJÃO VERMELHO	KG	50,00	Habilitado			7,09	354,50	*
001	19624 MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	KG	400,00	Habilitado			3,38	1.352,00	*
<b>Fornecedor: 13920-3 IVANIR CZERMANSKI</b> CPF: 871.427.409-49 Telefone:									
001	19682 BOLACHA CASEIRA	KG	43,00	Habilitado			15,38	661,34	*
001	19683 BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	KG	50,00	Habilitado			19,22	961,00	*
<b>Fornecedor: 15492-0 JACOB ANTONIO KREUZ</b> CPF: 488.509.429-15 Telefone:									
001	19684 BOLACHA DE MILHO	KG	44,00	Habilitado			18,54	815,76	*
001	19685 BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	KG	50,00	Habilitado			24,55	1.227,50	*
001	19686 CUCA CASEIRA SIMPLES	UN	343,00	Habilitado			8,53	2.925,79	*
001	19687 PÃO DE MILHO	UN	74,00	Habilitado			7,95	588,30	*
<b>Fornecedor: 15492-0 JACOB ANTONIO KREUZ</b> CPF: 488.509.429-15 Telefone:									
001	19462 ACELGA	KG	66,00	Habilitado			4,95	326,70	*
Emitido por: Cezar Augusto Soares, na versão: 5522! 22/05/2019 11:01:44									



**Prefeitura Municipal de Planalto - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 12/2019**

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel.
<b>Lote 021 - Lote 021</b>									
001	16650 BRÓCOLIS	UN	120,00	Habilitado			5,15	618,00	*
<b>Lote 077 - Lote 077</b>									
001	19510 ALFACE	UN	286,00	Habilitado			2,82	803,70	*
<b>Lote 080 - Lote 080</b>									
001	19513 CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250GR	UN	39,00	Habilitado			2,79	108,81	*
<b>Lote 092 - Lote 092</b>									
001	19525 ABÓBORA MADURA TIPO CABOTIÁ	KG	75,00	Habilitado			2,47	185,25	*
<b>Lote 093 - Lote 093</b>									
001	19526 ABOBRINHA VERDE	KG	60,00	Habilitado			2,79	167,40	*
<b>Lote 098 - Lote 098</b>									
001	19529 ALMERÃO	UN	116,00	Habilitado			2,98	345,68	*
<b>Lote 097 - Lote 097</b>									
001	19530 BANANA	KG	540,00	Habilitado			2,46	1.328,40	*
<b>Lote 098 - Lote 098</b>									
001	19531 BETERRABA	KG	200,00	Habilitado			3,10	620,00	*
<b>Lote 101 - Lote 101</b>									
001	19534 CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	KG	85,00	Habilitado			2,13	181,05	*
<b>Lote 102 - Lote 102</b>									
001	19535 COUVE FLOR	KG	120,00	Habilitado			5,18	621,60	*
<b>Lote 103 - Lote 103</b>									
001	19536 COUVE MANTEIGA	UN	90,00	Habilitado			3,19	287,10	*
<b>Lote 104 - Lote 104</b>									
001	19537 PIMENTÃO VERDE	KG	85,00	Habilitado			6,85	582,25	*
<b>Lote 105 - Lote 105</b>									
001	19538 RABANETE	KG	75,00	Habilitado			4,08	306,00	*
<b>Lote 106 - Lote 106</b>									
								343,71	

045



**Prefeitura Municipal de Planalto - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 12/2019**

Equilano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	19039 REPOLHO VERDE	KG	171,00	Habilitado			2,01	343,71	*
<b>Lote 107 - Lote 107</b>									
001	19540 RUCULA	UN	250,00	Habilitado			2,98	745,00	*
<b>Lote 108 - Lote 108</b>									
001	19541 SALSINHA EM MAÇO DE 250GR	UN	44,00	Habilitado			2,79	122,76	*
<b>Lote 109 - Lote 109</b>									
001	19542 TOMATE	KG	333,00	Habilitado			5,63	1.941,39	*
Fornecedor: 5515-4 JAIR PEREIRA E ESPOSA									
CPF: 015.407.319-95 Telefone: Status: Habilitado									
<b>Lote 153 - Lote 153</b>									
001	19688 LARANJA	KG	1.000,00	Habilitado			2,63	2.630,00	*
<b>Lote 154 - Lote 154</b>									
001	19689 LIMÃO ROSA	KG	35,00	Habilitado			2,30	80,50	*
<b>Lote 155 - Lote 155</b>									
001	19690 LIMÃO TAITI	KG	75,00	Habilitado			3,65	273,75	*
<b>Lote 156 - Lote 156</b>									
001	19691 TANGERINA PONKAN	KG	700,00	Habilitado			5,40	3.780,00	*
Fornecedor: 13921-1 JUCIELI S DOS SANTOS SCHOSSLER									
CPF: 073.966.039-00 Telefone: Status: Habilitado									
<b>Lote 003 - Lote 003</b>									
001	3618 Açúcar Mascavo	KG	100,00	Habilitado			9,78	978,00	*
<b>Lote 004 - Lote 004</b>									
001	3619 Melado de cana	KG	214,00	Habilitado			13,17	2.818,38	*
<b>Lote 007 - Lote 007</b>									
001	10360 Batata Doce	KG	140,00	Habilitado			3,00	420,00	*
<b>Lote 014 - Lote 014</b>									
001	16485 MANDIOCA LIMPA PICADA E DESCASCADA	KG	400,00	Habilitado			3,38	1.352,00	*
<b>Lote 022 - Lote 022</b>									
001	16953 MORANGO	KG	500,00	Habilitado			18,19	9.095,00	*

076



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

## Classificação por Fornecedor

### Processo dispensa 12/2019

Equilíbrio

Página 14

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Lote 030 - Lote 030</b>									
001	19563 MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	KG	383,00	Habilitado			5,38	2.060,54	*
<b>Lote 031 - Lote 031</b>									
001	19564 MORANGO CONGELADO	KG	250,00	Habilitado			13,10	3.275,00	*
<b>Fornecedor: 6005-4 LUCIANO MARCELO FUCKS</b>		<b>CPF: 029.029.139-90</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Status: Habilitado</b>					
<b>Lote 038 - Lote 038</b>									
001	19571 ABÓBORA MORANGA	KG	150,00	Habilitado			2,49	373,50	*
<b>Lote 039 - Lote 039</b>									
001	19572 ABOBRINHA VERDE	KG	60,00	Habilitado			2,79	167,40	*
<b>Lote 040 - Lote 040</b>									
001	19573 ALFACE	UN	285,00	Habilitado			2,82	803,70	*
<b>Lote 041 - Lote 041</b>									
001	19574 ALHO	KG	33,00	Habilitado			17,56	579,48	*
<b>Lote 042 - Lote 042</b>									
001	19575 ALMEIRÃO	UN	116,00	Habilitado			2,98	345,68	*
<b>Lote 044 - Lote 044</b>									
001	19577 CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250GR	UN	39,00	Habilitado			2,79	108,81	*
<b>Lote 045 - Lote 045</b>									
001	19578 CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	KG	85,00	Habilitado			2,13	181,05	*
<b>Lote 046 - Lote 046</b>									
001	19579 COUVE FLOR	KG	120,00	Habilitado			5,18	621,60	*
<b>Lote 047 - Lote 047</b>									
001	19580 COUVE MANTEIGA	UN	90,00	Habilitado			3,19	287,10	*
<b>Lote 048 - Lote 048</b>									
001	19581 MARACUJÁ AZEDO	KG	50,00	Habilitado			12,75	637,50	*
<b>Lote 049 - Lote 049</b>									
001	19582 MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	KG	383,00	Habilitado			5,38	2.060,54	*

770



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 12/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
------	-----------------	-----	------------	--------	-------	--------	----------------	-------------	-----

001	19583	PEPINO	75,00	Habilitado			2,53	189,75	
Lote 050 - Lote 050									
001	19584	PIMENTÃO VERDE	85,00	Habilitado			6,85	582,25	
Lote 051 - Lote 051									
001	19585	RABANETE	75,00	Habilitado			4,08	306,00	
Lote 052 - Lote 052									
001	19586	REPOLHO ROXO	300,00	Habilitado			3,38	1.014,00	
Lote 053 - Lote 053									
001	19587	REPOLHO VERDE	171,00	Habilitado			2,01	343,71	
Lote 054 - Lote 054									
001	19588	RÚCULA	250,00	Habilitado			2,98	745,00	
Lote 055 - Lote 055									
001	19589	SALSINHA EM MAÇÃO DE 250GR	44,00	Habilitado			2,79	122,76	
Lote 056 - Lote 056									
001	19590	TOMATE	334,00	Habilitado			5,83	1.947,22	
Lote 057 - Lote 057									
001	19591	TOMATE CEREJA	48,00	Habilitado			44,38	2.041,48	
Lote 058 - Lote 058									
001	19592	VAGEM	62,00	Habilitado			7,62	472,44	
Lote 059 - Lote 059									
001	19612	BRÓCOLIS	120,00	Habilitado			5,15	618,00	
Lote 079 - Lote 079									
001	19694	ACEROLA	100,00	Habilitado			16,04	1.604,00	
Lote 159 - Lote 159									
001	19895	MELADO	286,00	Habilitado			13,17	3.766,62	
Lote 160 - Lote 160									
Fornecedor: 11076-1 MADIR STAGHEBER									
CPF: 664.600.249-91									
Telefone:									
Status: Habilitado									
3.370,62									

Emitted por: Cezar Augusto Soares, na versão: 5522)

22/05/2019 11:01:44

Prefeitura Municipal de Planalto - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 12/2019



Equipam

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
------	-----------------	-----	------------	--------	-------	--------	----------------	-------------	-----

<b>Fornecedor: 3417-7 NERI DA SILVA</b>									
CPF: 297.409.169-53 Telefone:									
001	7175	Alface	285	UN	Habilitado		803,70	232.051,50	*
<b>Lote 005 - Lote 005</b>									
001	16465	ALMEIRÃO (MAÇO 400G)	116	UN	Habilitado		345,68	40.299,68	*
<b>Lote 012 - Lote 012</b>									
001	16479	COUVE MANTEIGA (MAÇO DE 400GR)	90	UN	Habilitado		287,10	25.839,00	*
<b>Lote 013 - Lote 013</b>									
001	16499	BANANA	540	KG	Habilitado		1.328,40	717.516,00	*
<b>Lote 016 - Lote 016</b>									
001	19557	CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250GR	39	UN	Habilitado		108,81	4.242,39	*
<b>Lote 024 - Lote 024</b>									
001	19567	LARANJA	500	KG	Habilitado		1.315,00	657.500,00	*
<b>Lote 036 - Lote 036</b>									
001	19569	RABANETE	75	KG	Habilitado		306,00	22.950,00	*
<b>Lote 037 - Lote 037</b>									
001	19570	REPOLHO VERDE	171	KG	Habilitado		343,71	58.874,47	*
<b>Lote 069 - Lote 069</b>									
001	19602	LIMÃO ROSA	33	KG	Habilitado		75,90	2.525,70	*
<b>Fornecedor: 5210-8 NOILI FATIMA KERKHOFF</b>									
CPF: 032.789.929-89 Telefone:									
<b>Lote 172 - Lote 172</b>									
001	19707	BANANA	540	KG	Habilitado		1.328,40	717.516,00	*
<b>Lote 173 - Lote 173</b>									
001	19708	BETERRABA	200	KG	Habilitado		620,00	124.000,00	*
<b>Lote 174 - Lote 174</b>									
001	19709	BOLACHA CASEIRA	43	KG	Habilitado		661,34	28.417,62	*

Emitido por: Cezar Augusto Soares, na versão 55221

22/05/2019 11:01:44



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 12/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	19710 BOLACHA DE MILHO	KG	44,00	Habilitado			18,54	815,76	*
Lote 176 - Lote 176									
001	19711 CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250GR	UN	39,00	Habilitado			2,79	108,81	*
Lote 176 - Lote 177									
001	19712 COUVE MANTEIGA	UN	90,00	Habilitado			3,19	287,10	*
Lote 176 - Lote 178									
001	19713 CUCA CASEIRA SIMPLES	UN	343,00	Habilitado			8,53	2.925,79	*
Lote 176 - Lote 179									
001	19714 LIMÃO ROSA	KG	33,00	Habilitado			2,30	75,90	*
Lote 180 - Lote 180									
001	19715 MACARRÃO CASEIRO	KG	160,00	Habilitado			10,39	1.662,40	*
Lote 181 - Lote 181									
001	19716 MACARRÃO INTEGRAL	KG	20,00	Habilitado			10,89	217,80	*
Lote 182 - Lote 182									
001	19717 MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	KG	400,00	Habilitado			3,38	1.352,00	*
Lote 183 - Lote 183									
001	19718 PÃO DE MILHO	UN	71,00	Habilitado			7,95	564,45	*
Lote 184 - Lote 184									
001	19719 SALSNHA EM MAÇO DE 250GR	UN	44,00	Habilitado			2,79	122,76	*
Lote 230 - Lote 230									
001	19766 BOLACHA CASEIRA	KG	49,00	Habilitado			15,38	753,62	*
Lote 231 - Lote 231									
001	19766 BOLACHA DE AÇUCAR MASCADO OU MELADO	KG	50,00	Habilitado			19,22	961,00	*
Lote 232 - Lote 232									
001	19767 BOLACHA DE MILHO	KG	42,00	Habilitado			18,54	778,68	*
Lote 233 - Lote 233									
Fornecedor: 11077-9 SENILDA DE BRITO									
CPF: 007.630.249-00									
Telefone:									
Status: Habilitado									
3.720,80									



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 12/2019

Equipiano

Página 18

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Lote 233 - Lote 233</b>									
001	19768 BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	KG	50,00	Habilitado			24,55	1.227,50	*
<b>Fornecedor: 12133-9 VALDIR PAULO BECK</b>		<b>CPF: 870.114.509-63</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Status: Habilitado</b>					
<b>Lote 234 - Lote 234</b>									
001	19769 MORANGO CONGELADO	KG	330,00	Habilitado			13,10	4.323,00	*
<b>Lote 235 - Lote 235</b>									
001	19770 MORANGO IN NATURA	KG	860,00	Habilitado			18,19	15.643,40	*
<b>Fornecedor: 7905-7 ZILMAR ANTONINHO NASZENIAK</b>		<b>CPF: 555.404.149-34</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Status: Habilitado</b>					
<b>Lote 001 - Lote 001</b>									
001	718 Repolho	KG	172,00	Habilitado			2,01	345,72	*
<b>Lote 002 - Lote 002</b>									
001	720 Tomate	KG	333,00	Habilitado			5,83	1.941,39	*
<b>Lote 008 - Lote 008</b>									
001	11324 Limão Taiti	KG	75,00	Habilitado			3,65	273,75	*
<b>Lote 009 - Lote 009</b>									
001	16441 VAGEM	KG	63,00	Habilitado			7,62	480,06	*
<b>Lote 011 - Lote 011</b>									
001	16464 ALMEIRÃO (400g)	UN	120,00	Habilitado			2,98	357,60	*
<b>Lote 015 - Lote 015</b>									
001	16486 PEPINO	KG	75,00	Habilitado			2,53	189,75	*
<b>Lote 017 - Lote 017</b>									
001	16542 ABOBRINHA VERDE	KG	60,00	Habilitado			2,79	167,40	*
<b>Lote 018 - Lote 018</b>									
001	16841 BETERRABA	KG	200,00	Habilitado			3,10	620,00	*
<b>Lote 019 - Lote 019</b>									
001	16842 CENOURA	KG	600,00	Habilitado			2,53	1.518,00	*
<b>Lote 020 - Lote 020</b>									
								621,60	

YBO



**Prefeitura Municipal de Planalto - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 12/2019**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	19949 COUVE FLOR	UN	120,00	Habilitado			5,18	621,60	*
<b>Lote 023 - Lote 023</b>									
001	19556 ABOBORA MADIURA TIPO CABOTIA	KG	75,00	Habilitado			2,47	185,25	*
<b>Lote 025 - Lote 025</b>									
001	19558 CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	KG	88,00	Habilitado			2,13	187,44	*
<b>Lote 027 - Lote 027</b>									
001	19550 REPOLHO ROXO	KG	200,00	Habilitado			3,38	676,00	*
<b>Lote 028 - Lote 028</b>									
001	19561 SALSINHA EM MAÇO DE 250 gr	UN	44,00	Habilitado			2,79	122,76	*
<b>Lote 029 - Lote 029</b>									
001	19562 TOMATE CEREJA	KG	47,00	Habilitado			44,38	2.085,86	*
<b>Lote 032 - Lote 032</b>									
001	19565 Cebolinha verde em maço de 250gr	UN	39,00	Habilitado			2,79	108,81	*
<b>Lote 033 - Lote 033</b>									
001	19566 COUVE MANTEIGA	UN	90,00	Habilitado			3,19	287,10	*
<b>Lote 035 - Lote 035</b>									
001	19568 LIMÃO ROSA	KG	33,00	Habilitado			2,30	75,90	*
<b>Lote 043 - Lote 043</b>									
001	19576 BRÓCOLIS	KG	120,00	Habilitado			5,15	618,00	*
<b>Lote 094 - Lote 094</b>									
001	19627 ACELGA	KG	66,00	Habilitado			4,95	326,70	*
<b>Lote 095 - Lote 095</b>									
001	19628 ALFACE	UN	285,00	Habilitado			2,82	803,70	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							256.549,05		



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°74/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Jacob Antonio Kreuz, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO: JACOB ANTONIO KREUZ**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 3.370.119-5 e do CPF n° 488.509.429-15, residente e domiciliado na Linha São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

JACOB ANTONIO KREUZ	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Chuchu verde claro, verde	85	kg	R\$2,13	R\$181,05

*Jacob A. Kreuz*

*Inácio*

1

083



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

escuro ou branco				
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
<b>TOTAL</b>				<b>R\$9.634,80</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

*Joel*

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$9.634,80 (nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e

*Jacob*

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

*Yacob*

*Laino*

5

084



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

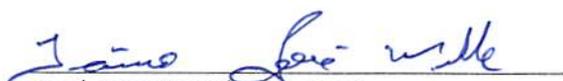
PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÊSIMA QUINTA:

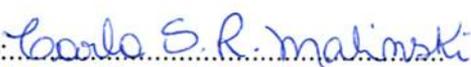
É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

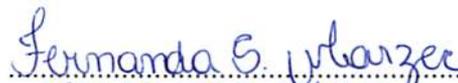
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
JACOB ANTONIO KREUZ

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

  
RG: 12.342.289-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº73/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. Irene Pluta Sokal, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** IRENE PLUTA SOKAL, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 7.854.997-1 e do CPF nº 008.050.029-36, residente e domiciliada na Linha Bico da Anta, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

IRENE PLUTA SOKAL	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Batata doce	430	kg	R\$3,00	R\$1.290,00
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Espinafre (maço de 400 gr)	77	maço	R\$2,91	R\$224,07
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
TOTAL				R\$5.309,50

### CLÁUSULA SEGUNDA:

*Inácio*

*Irene P*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$5.309,50 (cinco mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

*Gene P*

*Leão*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

*João*

*Guene P*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

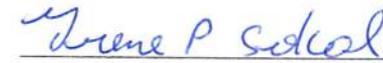
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

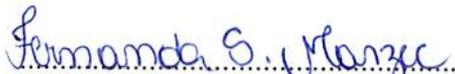
-

PARANÁ

  
\_\_\_\_\_  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
\_\_\_\_\_  
IRENE PLUTA SOKAL

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

  
RG: 42.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°72/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Armindo Redeker, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** ARMINDO REDEKER, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 1.402.660-6 e do CPF n° 297.551.159-00, residente e domiciliado na Linha Bico da Anta, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

ARMINDO REDEKER	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Cenoura	600	kg	R\$2,53	R\$1.518,00
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$4.756,58</b>

*Armindo Redeker*

*Inácio*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Pública 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$4.756,58 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

*Armindo Redeker*

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

*Armindo Redekes*

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

*Armando Redeker*

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

*Arminelo Redeker*

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

*Inácio José Werle*

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

*Armindo Redecker*

ARMINDO REDEKER

TESTEMUNHAS: *Carlo S. R. Malinski*

*10.036.363-1*

*Fernanda S. Wlangez*

*RG: 12.342.259-7*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°71/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. André Ricardo Peretto, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO: ANDRÉ RICARDO PERETTO**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 10.172.889-7 e do CPF n° 072.864.879-22, residente e domiciliado na Linha São João, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

ANDRÉ RICARDO PERETTO	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Alho	34	kg	R\$17,56	R\$597,04
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Espinafre (maço de 400 gr)	78	maço	R\$ 2,91	R\$226,98
Feijão Carioca	200	kg	R\$4,40	R\$880,00
Feijão preto	700	kg	R\$4,50	R\$3.150,00
Feijão vermelho	50	kg	R\$7,09	R\$354,50
Hortelã	50	maço	R\$4,85	R\$242,50
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90

*André Ricardo Peretto*  
1  
0101



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Quiabo	300	kg	R\$19,93	R\$5.979,00
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.500,88</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

*João*

*André Ricardo Pereira*

2

0102



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$18.500,88 (dezoito mil e quinhentos reais e oitenta e oito centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e

*Travis* 3  
Anexo 0103  
0103



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

*João*  
Aroche RIBEIRO PEREIRA<sup>4</sup>

0104



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

*João*

5

*André Ricardo Peretto* 0105



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

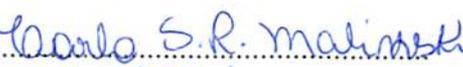
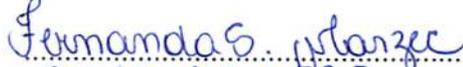
É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ RICARDO PERETTO

TESTEMUNHAS:    
10.036 363 -1 RGI: 42.342.289-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°70/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Luciano Marcelo Fucks, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** LUCIANO MARCELO FUCKS, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 6.864.702-9 e do CPF n° 029.029.139-90, residente e domiciliado na Linha Km 48, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

LUCIANO MARCELO FUCKS	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	R\$373,50
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Alho	33	kg	R\$17,56	R\$579,48
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	85	kg	R\$2,13	R\$181,05
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10

Luciano Fucks

Inácio



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	R\$637,50
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Pimentão verde	85	kg	R\$6,85	R\$582,25
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho roxo	300	kg	R\$3,38	R\$1.014,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate	334	kg	R\$5,83	R\$1.947,22
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	62	kg	R\$7,62	R\$472,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$14.548,97</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

*Claudio Fucks*

*[Assinatura]*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$14.548,97 (quatorze mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Luciano Fucks

Jairo



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Luciano Fucks

Jairo



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

Luciano Fucks

João



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

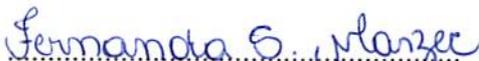
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO MARCELO FUCKS

TESTEMUNHAS:   
.....  
10.036.363-1

  
.....  
RG: 12.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°69/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Neri Da Silva, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** NERI DA SILVA, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 3.553.108-6 e do CPF n° 297.409.169-53, residente e domiciliado na Linha Santa Cecília, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

NERI DA SILVA	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$ 1.328,40
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Laranja	500	kg	R\$2,63	R\$1.315,00
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Rabanete	75	kg	R\$4,08	R\$306,00
Repolho verde	171	kg	R\$2,01	R\$343,71
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.914,30</b>

*Neri da Silva*

*Inácio*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Pública 001/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.914,30 (quatro mil novecentos e quatorze reais e trinta centavos).

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

*Merida D Silva*

*Jão*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*Maria da Silva*

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

*Maria da Sílvia*

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

NERI DA SILVA

TESTEMUNHAS: Carlo S. R. Malinski  
10.036.363-1

Fernanda S. Planzer  
RG: 12.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°91/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 06.040.524/0001-92, sediada na Rua 25 de Maio, 665, Setor Industrial, Município de Capanema, Estado do Paraná, fornecedor do grupo formal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

LUCAS CEZAR SCHLINDWEIN CPF: 092.609.329-04	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Polpa de Frutas	1000	kg	R\$18,59	R\$18.590,00
TOTAL				R\$18.590,00
GABRIEL GUTH CPF: 102.951.989-74	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Suco de uva integral	400	L	R\$12,41	R\$4.964,00
TOTAL				R\$4.964,00
CELSO LUIZ RENTZ CPF: 483.282.359-00	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Uva Niagara	250	kg	R\$8,82	R\$2.205,00
TOTAL				R\$2.205,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ALGEMIRO FAGUNDES CPF: 467.099.089-68	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Milho	200	kg	R\$2,68	R\$536,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$536,00</b>
MILTON RESENER CPF: 967.502.789-49	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Trigo	300	Pct	R\$11,80	R\$3.540,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.540,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$29.835,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais).

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,

*São*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

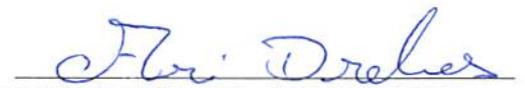
PARANÁ

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

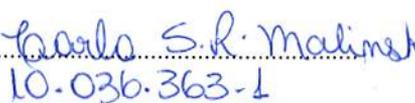


INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO



COOPERATIVA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA  
- COOPAFI

TESTEMUNHAS:

  
10.036.363-1

  
RG: 42.842.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°89/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Fábio Leomar Schirmann, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO: FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 12.451.701-0 e do CPF n° 083.023.099-82, residente e domiciliado na Linha Primavera, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Maracujá azedo	300	kg	R\$12,75	R\$3.825,00
<b>TOTAL</b>				R\$3.825,00

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

*Fábio*  
*Fábio L. Schirmann*<sup>1</sup>  
0125



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
------------------	----------------	------------------------	------------------

*Tônio*

*Fábio B. Schirmer - 0126*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

*Tratado*

Fabio B. Schiman



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

*Fábio*

Fábio B. Schimmar -



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

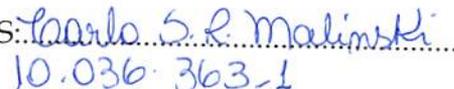
Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

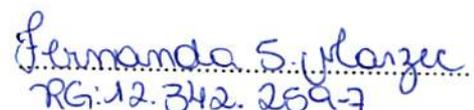


INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO



FÁBIO LEOMAR SCHIRMAN

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

  
RG: 12.342.289-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°88/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Valdir Paulo Beck, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** VALDIR PAULO BECK, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.439.853-0 e do CPF n° 870.114.509-63, residente e domiciliado na Linha São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

VALDIR PAULO BECK	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.966,40</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

*Valdir Paulo Beck*

*Inácio*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$19.966,40 (dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
------------------	----------------	------------------------	------------------

Valdir Paulo Bee

João



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

*Valdir Paulo Bert*

*Jaime*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

*Valdir Paulo Beetz*

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
VALDIR PAULO BECK

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

  
RG: 12.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°87/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. Senilda Horbach De Brito, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO: SENILDA HORBACH DE BRITO**, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 8.877.054-4 e do CPF n° 007.650.249-00, residente e domiciliada na Linha São Miguel, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

SENILDA HORBACH DE BRITO	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Bolacha caseira	49	kg	R\$15,38	R\$753,62
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	42	kg	R\$18,54	R\$778,68
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.720,80</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

*Senilda H de Brito*

*Inácio*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Pública 001/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$3.720,80 (três mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos)**.

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA:

*Denilda Jo. de Brito*

*Tamo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

*Sandra H. de Brito*

*Tanio*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Senilda H de Brito

Jairo



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*João*

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

*Serilda Joal Bulo*



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

*Inácio José Werle*

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

*Senilda Horbach de Brito*

SENILDA HORBACH DE BRITO

TESTEMUNHAS: *Carla S. R. Malinski*  
10.036.363-1

*Fernanda S. Marzer*  
RG: 12.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°86/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. André Douglas Klein, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** **ANDRÉ DOUGLAS KLEIN**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 9.896.314-6 e do CPF n° 082.716.249-97, residente e domiciliado na Linha São Paulo, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

ANDRÉ DOUGLAS KLEIN	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	68	kg	R\$4,95	R\$336,60
Alface	290	pés	R\$2,82	R\$817,80
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	42	maço	R\$2,79	R\$117,18
Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	86	kg	R\$2,13	R\$183,18
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Melancia	3000	kg	R\$1,56	R\$4.680,00
Melão	500	kg	R\$3,88	R\$1.940,00

André D Klein

Inácio



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Salsinha em maço de 250 gr	47	maço	R\$2,79	R\$131,13
Tomate cereja	46	kg	R\$44,38	R\$2.041,48
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06
TOTAL				R\$15.004,72

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Amabri D. Klein

Jairo



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$15.004,72 (quinze mil e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Amorim

D. L. Din

Loio



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,

*Jaime*

*Amorim 1) 1 Jun*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Arnold D Klein

João



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

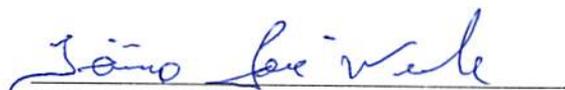
PLANALTO

-

PARANÁ

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

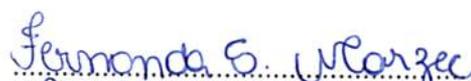


INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO



ANDRÉ DOUGLAS KLEIN

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

  
RG: 42.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº68/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. Jucieli Solange Dos Santos Schlosser, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 10.283.103-9 e do CPF nº 073.966.039-00, residente e domiciliada na Linha Bico da Anta, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Açúcar mascavo	100	kg	R\$9,78	R\$978,00
Batata doce	140	kg	R\$3,00	R\$420,00
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$ 1.352,00
Melado	214	kg	R\$13,17	R\$ 2.818,38
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Morango congelado	250	kg	R\$13,10	R\$3.275,00
morango in natura	500	kg	R\$18,19	R\$9.095,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.998,92</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA:

*Inácio*  
*Jucieli S.S. Schlosser*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$19.998,92 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**.

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

*Juceli S.S. Schlöser*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

*Santo*  
*Juceli S.S. Schlosser* 3

0149



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

*Luís*  
*Juceli S.S. Schlosser* 4



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

*Inácio José Werle*

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS  
SCHLOSSER

TESTEMUNHAS: *Carla S.R. Malinski*

*10.036.363-1*

*Fernanda S. Planze*

*RG: 12.342.259-7*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°67/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Zilmar Antonio Naszeniak, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** ZILMAR ANTONIO NASZENIAK, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 3.928.215-1 e do CPF n° 555.404.149-34, residente e domiciliado na Linha Barra Grande Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

ZILMAR ANTONIO NASZENIAK	QUANT.	UNID.	VALOR UND.	TOTAL
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Acelga	66	kg	R\$4,95	R\$326,70
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	120	maço	R\$2,98	R\$357,60
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	120	kg	R\$5,15	R\$618,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Cenoura	600	kg	R\$ 2,53	R\$1.518,00

*Zilmar Antonio Naszeniak*

*Inácio*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	88	kg	R\$2,13	R\$187,44
Couve flor	120	kg	R\$5,18	R\$621,60
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Repolho verde	172	kg	R\$2,01	R\$345,72
Repolho roxo	200	kg	R\$3,38	R\$676,00
Tomate	333	kg	R\$5,83	R\$1.941,39
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
Tomate cereja	47	kg	R\$44,38	R\$2.085,86
Vagem	63	kg	R\$7,62	R\$480,06
<b>TOTAL</b>				<b>R\$11.992,79</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

*Filmore A. Doszquidk*

*Santo*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 11.992,79 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos)**.

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

*Edmar A. Roszmit*

*Jairo*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

*Elmor dos Santos*

*João*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

*Felipe A. dos Anjos*

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

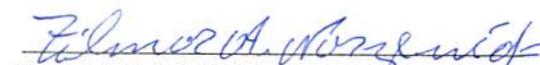
### CLÁUSULA VIGÊSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
ZILMAR ANTONIO NASZENIAK

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

  
RG: 12.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº82/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. Noeli Fátima Kerkhoff, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO: NOELI FÁTIMA KERKHOFF**, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 003.197-8 e do CPF nº 032.789.929-89, residente e domiciliada na Linha Colônia Nova, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

NOELI FÁTIMA KERKHOFF	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Cebolinha verde em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Couve manteiga	90	maço	R\$3,19	R\$287,10
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Limão rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80

*Inácio*  
*Noeli Ferkhoff*  
0159



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
Salsinha em maço de 250 gr	44	maço	R\$2,79	R\$122,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.742,51</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Jairo

Naili F. Antkoff



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$10.742,51 (dez mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

*Jaio*  
*Naili. F. de V. Hoff*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

*Jaime*

*Noeli F. Kerkhoff*<sup>4</sup>



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Taino*  
*Naile F. Kerkhoff* 5  
0163



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

NOELI FÁTIMA KERKHOFF

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

RG: 42.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°83/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Ilton Gunzel, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO: ILTON GUNZEL**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.887.517-1 e do CPF n° 029.313.289-52, residente e domiciliado na Linha Barro Branco, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

ILTON GUNZEL	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Açúcar mascavo	200	kg	R\$9,78	R\$1.956,00
Açúcar mascavo com cacau	300	kg	R\$18,52	R\$5.556,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	134	kg	R\$11,03	R\$1.478,02
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80

*Ilton Gunzel*

*Inácio*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
TOTAL				R\$18.026,06

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Pública 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$18.026,06 (dezoito mil e vinte e seis reais e seis centavos).



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

*Silton*

*Jairo*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Silton*

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

*Inácio José Werle*

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

*Ilton Gunzel*

ILTON GUNZEL

TESTEMUNHAS: *Carla S. R. Malinski*  
*10.036.363-1*

*Fernanda Scherer Marzec*  
*RG: 42.342.259-7*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº84/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. Ilda Peretto, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO:** ILDA PERETTO, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 1.428.900-3 e do CPF nº 332.378.759-53, residente e domiciliada na Linha Km 47, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

ILDA PERETTO	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Doce de fruta caseiro	66	kg	R\$10,93	R\$721,38
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$ 10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45

*[Handwritten signature]*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TOTAL
-------

R\$11.224,41
--------------

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$11.224,41 (onze mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA:



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

J. A. A. A.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Jão*

*[Assinatura]*

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

ILDA PERETTO

TESTEMUNHAS:

Carlo S.R. Malinski  
10.036.363-1

Fernanda Scherer Marzec  
RG: 42.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº85/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. Adriana Ines Simon Schewe, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO: ADRIANA INES SIMON SCHEWE**, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 8.196.519-6 e do CPF nº 046.497.229-93, residente e domiciliada na Linha Km 43, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

ADRIANA INES SIMON SCHEWE	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	342	und	R\$8,53	R\$2.917,26
Macarrão caseiro tipo cabelo de anjo	133	kg	R\$11,03	R\$1.466,99
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Macarrão integral	20	kg	R\$10,89	R\$217,80
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$10.494,50</b>

Adriane J.S. Schewe

*[Handwritten signature]*

0144



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Pública 001/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$10.494,50 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA OITAVA:

Adriane J. S. Schewe

Jairo



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Adriane J. S. Schuler

Jairo



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

*[Assinatura]*

Adriane J. S. Selwa



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

Adriane J.S. Schuler



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

*Inácio José Werle*

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

*Adriana I. S. Scheve*

ADRIANA INES SIMON SCHEWE

TESTEMUNHAS: *Lucas S.R. Malinski*  
*10.036.363-1*

*Fernanda Scherer Zanzer*  
*RG: 12.342.259-7*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº76/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Delmar Bernardo Engelmann, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO: DELMAR BERNARDO ENGELMANN**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 3.369.674-4 e do CPF nº 408.307.999-15, residente e domiciliado na Linha Sangão, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

DELMAR BERNARDO ENGELMANN	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Batata doce	430	kg	R\$3,00	R\$1.290,00
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Mandioca, descascada e embalada	400	kg	R\$3,38	R\$1.352,00
Milho verde, não transgênico e descascado	385	kg	R\$5,38	R\$2.071,30
Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45

*Delmar B Engelmann*

*Inácio*

1

0183



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TOTAL
-------

R\$11.869,14
--------------

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$11.869,14 (onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

### CLÁUSULA OITAVA:

*Belmor B Engelmann*

*Jáno*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

*Helmoir B. Engelm*

*J. São*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

*Elmar B Engelmann*

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Jairo*

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

*Delmar B Engelmann*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

*Inácio José Werle*

INÁCIO JOSÉ WERLE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

*Delmar B. Engelmann*

DELMAR BERNARDO ENGELMANN

TESTEMUNHAS:

*Carlo S. R. Malinski*  
10.036.363-1

*Fernanda Scherer Planzer*  
RG: 42.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº77/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Ivanir Czermanki, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO: IVANIR CZERMANKI**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.748.196-0 e do CPF nº 871.427.409-49, residente e domiciliado na Linha Esquina São Paulo, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

IVANIR CZERMANKI	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Pão de milho	74	und	R\$7,95	R\$588,30
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.179,69</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA:

*Ivanir Czermanki*

*Inácio*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 7.179,69 (sete mil cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

*JOHNIR CZEZEMSKI*

*Jaio*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

RODOLFO JEMARSKI

Jaino



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

*Jaio*

*JOANIR Czemurdo*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

*Inácio José Werle*

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

*Ivanir Czermanski*

IVANIR CZERMANKI

TESTEMUNHAS: *Carlo S.R. Malinski*  
*10.036.363-1*

*Germana Scherer Wlanze*  
*RG: 12.342.259-7*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°78/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Jair Pereira, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO: JAIR PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 6.957.396-7 e do CPF n° 015.407.319-95, residente e domiciliado na Linha Sangão, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

JAIR PEREIRA	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Laranja	1000	kg	R\$2,63	R\$2.630,00
Limão rosa	35	kg	R\$2,30	R\$80,50
Limão taiti	75	kg	R\$3,65	R\$273,75
Tangerina ponkan	700	kg	R\$5,40	R\$3.780,00
TOTAL				R\$6.764,25

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

*Jair Pereira*

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ R\$6.764,25 (seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*João Pereira*

*João*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05

*Jair Pereira*

*Jairo*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

*João Pereira*

*João*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

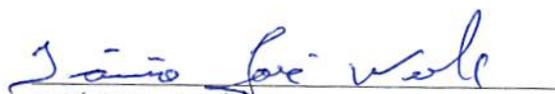
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
JAIR PEREIRA



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TESTEMUNHAS: Carlo S.R. Malinski  
10.036.363-1

Fernanda Scherer Monzer  
RG: 12.342.259-7

*João Pereira*

*Jão*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°79/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Felipe De Almeida Beck, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADO: FELIPE DE ALMEIDA BECK**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 10.398.971-0 e do CPF n° 084.339.019-07, residente e domiciliado na Linha São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

FELIPE DE ALMEIDA BECK	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Morango congelado	330	kg	R\$13,10	R\$4.323,00
Morango in natura	860	kg	R\$18,19	R\$15.643,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.966,40</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

*FELIPE DE A. BECK*

*Inácio*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ R\$19.966,40 (dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	da	Funcional Programática	Fonte de Recurso
------------------	----------------	----	------------------------	------------------

FELIPE DE A. BELLA

Jairo



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

FELIPE DE ALMEIDA BELK

Jairo



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

FELIPE DE A. BECK

Jairo



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

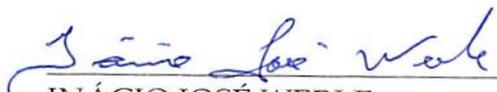
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

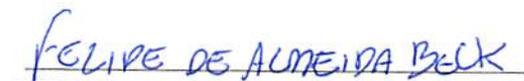
### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

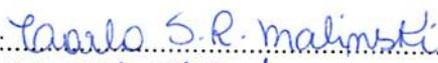
É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

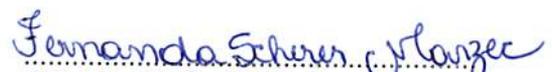
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
\_\_\_\_\_  
FELIPE DE ALMEIDA BECK

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

  
RG 12.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº80/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. Nadir Stagemeyer, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO: NADIR STAGEMEIER**, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.076.023-5 e do CPF nº 554.500.249-91, residente e domiciliado na Linha São José do Barra Grande, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

NADIR STAGEMEIER	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Acerola	100	kg	R\$16,04	R\$1.604,00
Melado	286	kg	R\$13,17	R\$3.766,62
<b>TOTAL</b>				<b>R\$5.370,62</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

*Nadir Stagemeyer*

*Inácio José Werle*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$5.370,62 (cinco mil trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	da	Funcional Programática	Fonte de Recurso
------------------	----------------	----	------------------------	------------------

*elvadir*

*J. S. S.*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

*Madin*

*J. A. S.*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

*Madei*

*São*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

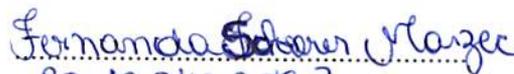
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
NADIR STAGEMEIER

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

  
RG: 12.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº81/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. Catarina Saibert Lorscheiter, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO: CATARINA SAIBERT LORSCHTEITER**, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 3.561.830-9 e do CPF nº 955.722.959-49, residente e domiciliada na Linha Bonita, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

CATARINA SAIBERT LORSCHTEITER	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Acerola	50	kg	R\$16,04	R\$802,00
Banana	540	kg	R\$2,46	R\$1.328,40
Bolacha caseira	43	kg	R\$15,38	R\$661,34
Bolacha de açúcar mascavo ou melado	50	kg	R\$19,22	R\$961,00
Bolacha de milho	44	kg	R\$18,54	R\$815,76
Bolacha de polvilho ou maisena	50	kg	R\$24,55	R\$1.227,50
Cuca caseira simples	343	und	R\$8,53	R\$2.925,79
Doce de fruta caseiro	68	kg	R\$10,93	R\$743,24
Macarrão caseiro	160	kg	R\$10,39	R\$1.662,40
Pêssego	250	kg	R\$5,09	R\$1.272,50

Catarina S. Lorscheiter

Inácio

0211



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pão de milho	71	und	R\$7,95	R\$564,45
TOTAL				R\$12.964,38

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$12.964,38** (doze mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

*Batarino S. Lorscheiter*

*J. Lino*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto

*Batarina S. Lorscheiter*

*Tamio*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

*Catarina S. Lorscheiter*

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*Batarina S. Lorscheiter*

*J. São*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

*Inácio José Werle*

INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

*Catarina S. Lorscheiter*

CATARINA SAIBERT LORSCHHEITER

TESTEMUNHAS: *Carlo S. R. Malinski*  
10.036.363-1

*Fernanda Scherer Marzec*  
RG: 12.342.259-7



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº75/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. Francieli Camila Stadtklober, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADO: FRANCIELI CAMILA STADTKLOBER**, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 9.653.853-7 e do CPF nº 060.316.249-58, residente e domiciliada na Linha Santa Cecília, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

FRANCIELI CAMILA STADTKLOBER	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Abacate	300	kg	R\$6,70	R\$2.010,00
Abóbora madura, tipo cabotiã	75	kg	R\$2,47	R\$185,25
Abóbora Moranga	150	kg	R\$2,49	R\$373,50
Abobrinha verde	60	kg	R\$2,79	R\$167,40
Alface	285	pés	R\$2,82	R\$803,70
Almeirão	116	maço	R\$2,98	R\$345,68
Banana	300	kg	R\$2,46	R\$738,00
Beterraba	200	kg	R\$3,10	R\$620,00
Brócolis	100	kg	R\$5,15	R\$515,00
Cebolinha verde em maço de 250 gr	35	maço	R\$2,79	R\$97,65

Francieli C. Stadtklober

Inácio



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Chuchu verde claro, verde escuro ou branco	71	kg	R\$2,13	R\$151,23
Couve flor	100	kg	R\$5,18	R\$518,00
Doce de fruta	66	kg	R\$10,93	R\$721,38
Laranja	500	kg	R\$2,63	R\$1.315,00
Limão Rosa	33	kg	R\$2,30	R\$75,90
Limão taiti	50	kg	R\$3,65	R\$182,50
Mamão	250	kg	R\$5,56	R\$1.390,00
Maracujá azedo	50	kg	R\$12,75	R\$637,50
Melancia	2000	kg	R\$1,56	R\$3.120,00
Milho verde, não transgênico e descascado	383	kg	R\$5,38	R\$2.060,54
Pepino	75	kg	R\$2,53	R\$189,75
Pimentão verde	30	kg	R\$6,85	R\$205,50
Repolho verde	144	kg	R\$2,01	R\$289,44
Rúcula	250	maço	R\$2,98	R\$745,00
Salsinha em maço de 250 gr	39	maço	R\$2,79	R\$108,81
Tangerina ponkan	100	kg	R\$5,40	R\$540,00
Tomate	200	kg	R\$5,83	R\$1.166,00
Tomate cereja	15	kg	R\$44,38	R\$665,70
<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.938,43</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

Francieli C. Stadler

3 maio



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

O Controle de Qualidade dos gêneros alimentícios será de responsabilidade da Nutricionista da Secretaria de Educação, o qual deverá atender todos os requisitos constantes na Chamada Publica 001/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$19.938,43 (dezenove mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
1290	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	103
1300	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	115

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

*Jairo*

*Francieli E. Stadler*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

*Saino*

*Francieli C. Stettler*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

Francieli C. Stadler

J. São



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

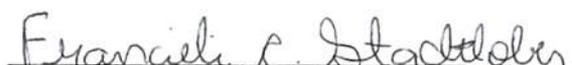
### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

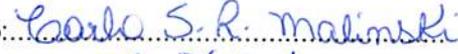
É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 23 de abril de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
MUNICÍPIO DE PLANALTO

  
FRANCIELI CAMILA STADLOBER

TESTEMUNHAS:   
10.036.363-1

  
RG: 12.342.259-7

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ZILMAR ANTONIO NASZENIAK  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 11.992,79 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:C266FA68

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019, Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS  
SCHLOSSER

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,  
para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE,  
de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$19.998,92 (dezenove mil, novecentos e noventa  
e oito reais e noventa e dois centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:**8728BCD4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/07/2019. Edição 1790

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** NERI DA SILVA

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.914,30 (quatro mil novecentos e quatorze reais e trinta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carla Sabrina Rech Malinski

**Código Identificador:**311E8093

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/07/2019. Edição 1790

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** LUCIANO MARCELO FUCKS  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$14.548,97 (quatorze mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

***INÁCIO JOSÉ WERLE***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:9F3C2AB6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ANDRÉ RICARDO PERETTO  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$18.500,88 (dezoito mil e quinhentos e oitenta e oito centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:09779ADB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** ARMINDO REDEKER

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$4.756,58 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:**C4643010

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/07/2019. Edição 1790

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** IRENE PLUTA SOKAL  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$5.309,50 (cinco mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:**03CBF68A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** JACOB ANTONIO KREUZ  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$9.634,80 (nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:9289766C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** FRANCIELI CAMILA STADTLOBER  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** RS19.938,43 (dezenove mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:92FF79A2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** DELMAR BERNARDO ENGELMANN  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$11.869,14 (onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:4DC09DC3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** IVANIR CZERMANKI  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.179,69 (sete mil cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:CEB408F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** JAIR PEREIRA  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** RS R\$6.764,25 (seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:BE3B3619

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** FELIPE DE ALMEIDA BECK  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$19.966,40 (dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:945939E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** NADIR STAGEMEIER  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$5.370,62 (cinco mil trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:**3F3F64F3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** CATARINA SAIBERT LORSCHHEITER  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$12.964,38 (doze mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:5F11B3D3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** NOELI FÁTIMA KERKHOFF  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$10.742,51 (dez mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:80D445E7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2019. Edição 1791  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2019**

Praça São Francisco de Assis. 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ILTON GUNZEL  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$18.026,06 (dezoito mil e vinte e seis reais e seis centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:F6991EAC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ILDA PERETTO  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$11.224,41 (onze mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:4AF6F687

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ADRIANA INES SIMON SCHEWE  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$10.494,50 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:D33D39E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ANDRÉ DOUGLAS KLEIN  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$15.004,72 (quinze mil e quatro reais e setenta e dois centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:F23D597D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** SENILDA HORBACH DE BRITO  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$3.720,80 (três mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:** 7DBE8023

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** VALDIR PAULO BECK  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$19.966,40 (dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:279679D1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:9A917D9D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2019. Edição 1790  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA.  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$29.835,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Código Identificador:6750E483

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/07/2019. Edição 1790

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ADRIANA INES SIMON SCHEWE  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$10.494,50 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ANDRÉ DOUGLAS KLEIN  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$15.004,72 (quinze mil e quatro reais e setenta e dois centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ANDRÉ DOUGLAS KLEIN  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$15.004,72 (quinze mil e quatro reais e setenta e dois centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ARMINDO REDEKER  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$4.756,58 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** CATARINA SAIBERT LORSCHTEITNER

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$12.964,38 (doze mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA.

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$29.835,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** DELMAR BERNARDO ENGELMANN

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$11.869,14 (onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** FELIPE DE ALMEIDA BECK

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$19.966,40 (dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** FRANCIELI CAMILA STADTLOBER

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$19.938,43 (dezenove mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** ILDA PERETTO

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$11.224,41 (onze mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** ILTON GUNZEL

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$18.026,06 (dezoito mil e vinte e seis reais e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$19.998,92 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** LUCIANO MARCELO FUCKS

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$14.548,97 (quatorze mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** NADIR STAGEMEIER

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$5.370,62 (cinco mil trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** NERIDA SILVA

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.914,30 (quatro mil novecentos e quatorze reais e trinta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** NOELI FÁTIMA KERKHOFF  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$10.742,51 (dez mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** SENILDA HORBACH DE BRITO  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$3.720,80 (três mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** VALDIR PAULO BECK  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$19.966,40 (dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2019.  
**CONTRATANTE:** Município de Planalto.  
**CONTRATADA:** ZILMAR ANTONIO NASZENIAK  
**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 11.992,79 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/04/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal